

**TC 030.077/2010-9**

**Tipo:** prestação de contas, exercício de 2009

**Unidade jurisdicionada:** Companhia Docas do Maranhão (Codomar), consolidando as informações sobre a gestão da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (Ahimoc), Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental (Ahimor), Administração das Hidrovias do Nordeste (Ahinor), Administração das Hidrovias do Paraguai (Ahipar), Administração das Hidrovias do Paraná (Ahrana), Administração das Hidrovias do São Francisco (Ahsfra), Administração das Hidrovias do Sul e Porto de Estrela (Ahsul e APE), Administração das Hidrovias do Tocantins-Araguaia (Ahitar) (Convênio de Apoio Técnico e Financeiro para Gestão das Hidrovias e Portos Interiores Nacionais 007/2008/DAQ/DNIT) e dos dezesseis convênios de Apoio Técnico e Financeiro celebrado com o Departamento de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) para celebração de obras para construção de terminal hidroviário nos municípios de Barcelos (Convênio 268/2005), Benjamin Constant (Convênio 269/2005), Fonte Boa (Convênio 270/2005), Humaitá (Convênio 271/2005), Iranduba-Cacau Pirêra (Convênio 276/2005), Jutai (Convênio 272/2005), Manaquiri (Convênio 273/2005), Nova Olinda do Norte (Convênio 274/2005), Novo Aripuanã (Convênio 281/2005), Santa Isabel do Rio Negro (Convênio 267/2005), Santo Antonio do Içá (Convênio 277/2005), São Paulo de Olivença (Convênio 278/2005), Tefé (Convênio 287/2005), Tonantins (Convênio 275/2005), Urucará (Convênio 279/2005) e Urucuritiba (Convênio 280/2005), do Estado do Amazonas.

**Responsáveis:** Washington de Oliveira Viégas (CPF 001.379.603-87), Bento Moreira Lima Neto (CPF 000.571.693-

49) e Jorge Luiz Caetano Lopes (CPF 184.985.311-87).

**Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** Não há

**Proposta:** preliminar

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício de 2009 da Companhia Docas do Maranhão (Codomar), vinculada ao Ministério dos Transportes, consolidando as informações sobre a da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (Ahimoc), Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental (Ahimor), Administração das Hidrovias do Nordeste (Ahinor), Administração das Hidrovias do Paraguai (Ahipar), Administração das Hidrovias do Paraná (Ahrana), Administração das Hidrovias do São Francisco (Ahsfra), Administração das Hidrovias do Sul (Ahsul) e do Porto de Estrela (APE: Peça 4, p. 205; Peça 5, p. 11), Administração das Hidrovias do Tocantins-Araguaia (Ahitara) e dos dezesseis convênios de Apoio Técnico e Financeiro celebrados com o Departamento de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) para construção de terminal hidroviário nos municípios de Barcelos (Convênio 268/2005), Benjamin Constant (Convênio 269/2005), Fonte Boa (Convênio 270/2005), Humaitá (Convênio 271/2005), Iranduba-Cacau Pirêra (Convênio 276/2005), Jutai (Convênio 272/2005), Manaquiri (Convênio 273/2005), Nova Olinda do Norte (Convênio 274/2005), Novo Aripuanã (Convênio 281/2005), Santa Isabel do Rio Negro (Convênio 267/2005), Santo Antonio do Içá (Convênio 277/2005), São Paulo de Olivença (Convênio 278/2005), Tefé (Convênio 287/2005), Tonantins (Convênio 275/2005), Urucará (Convênio 279/2005) e Urucurituba (Convênio 280/2005), do Estado do Amazonas. A Codomar teve como **valor gerido** no exercício em apreço o montante de **R\$ 59.191.791,00** (total do Ativo, cf. Balanço Patrimonial Comparativo, Peça 5, p. 9), mas realizou dispêndios, incluídos os decorrentes dos convênios citados, na ordem de **R\$ 42.812.305,04** (cf. informações financeiras sobre despesas e movimentações realizadas em 2009 resumidas no Quadro 1 do Anexo I).

2. A entidade foi dispensada da apresentação de prestação de contas do exercício de 2008 em decorrência da não inclusão na Decisão Normativa TCU 94, de 3 de dezembro de 2008. As últimas contas apresentadas (referentes ao exercício de 2007, TC 020.325/2008-9) foram julgadas na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do TCU, de 3/5/2011, mediante o Acórdão 2685/2011 (Ata nº 14/11), em caráter preliminar, com rejeição parcial das alegações de defesa de três responsáveis e fixação de prazo para comprovarem recolhimento do débito.

3. No que diz respeito ao Acórdão 2166/2009 - TCU - 1ª Câmara (exarado no âmbito da Relação 11/2009 - 1ª Câmara, em 12/5/2009) em que se apreciou a prestação de contas da Codomar do exercício de 2006, temos que referida decisão determinou:

1.5.1. à Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR:

a) que se abstenha de implementar convênios relativos a obras de engenharia sem a devida formalização exigida no art. 2º da IN/STN n.º 001/97, em especial no que se refere aos planos de trabalho que deverão conter a assinatura do respectivo concedente e projeto básico/termo de referência com elementos que assegurem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento;

b) que sejam observadas integralmente as disposições oriundas deste Tribunal relativas à prestação de contas das unidades jurisdicionadas, para evitar omissões como a ocorrida no exercício de 2006 quanto à especificação de providências adotadas para dar cumprimento ao Acórdão n.º 1.279/2006 - 1ª Câmara (TC-010.348/2003-9);

c) que sejam especificados nos relatórios de gestão produzidos as metas da companhia para o exercício, o comparativo entre o planejado e o executado, e as apreciações

necessárias relativas ao não atingimento dos alvos pretendidos, observados os normativos emitidos pelo TCU que regulamentam a organização e apresentação de contas do respectivo exercício; e

d) que defina, em relação aos convênios por ela firmados, em conjunto com a concedente, quando couber, indicadores e outros instrumentos que permitam avaliar objetivamente, ao final dos projetos, os benefícios reais à comunidade.

1.5.2. à Companhia Docas do Maranhão – Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental – AHIMOC:

a) que realize procedimento licitatório para a contratação dos serviços de telefonia fixa, em obediência ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93; e

b) que se abstenha de prorrogar contrato de serviços além da duração fixada no *caput* e nos incisos do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e, no caso da prorrogação excepcional prevista em seu § 4º, sejam observadas as providências preliminares expressas nesse dispositivo.

1.5.3. à Companhia Docas do Maranhão – Administração das Hidrovias do Nordeste – AHINOR que proceda, no que tange às licitações que realizar, em vista das atribuições definidas no art. 6º, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93, aos exames necessários nos documentos apresentados por licitantes, visando, entre outros pontos, detectar possíveis indícios de vinculação entre eles, de modo a assegurar a ampla competitividade do certame.

4. O relatório de gestão da Codomar não possui registro sobre o cumprimento do acórdão, conforme noticiado no subitem 22, alínea “f” adiante exposto.

5. De pronto, evidenciamos que houve descumprimento do **subitem 1.5.1, alínea “b”**, do citado acórdão, pois não houve especificação de providências adotadas para dar cumprimento a esse acórdão no relatório de gestão da unidade.

6. Em seu trabalho de fiscalização que resultou no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243890 sobre as contas da Codomar do exercício de 2009, a Controladoria-Geral da União (CGU) evidenciou que a Unidade adotou práticas no sentido de aperfeiçoamento da formalização de convênios e da fiscalização de seus objetos, conforme **subitem 1.5.1, alínea “a”**, do Ac. 2166/2009-TCU-1C (Relatório da CGU, item 4.7, peça 6, p. 11).

7. A CGU verificou, igualmente, que a determinação referente à especificação das metas da Companhia para o exercício, juntamente com o comparativo entre o planejado e executado, com as apre totalmente atendida, especialmente por falhas na formulação de indicadores de gestão em utilização, por falta de padrão a ser alcançado, ausência de indicação das fontes de informação que alimentam as variáveis utilizadas, de metodologia de cálculo de indicadores de produtividade e de evolução do índices alcançados nos últimos três exercícios e uso integral dos indicadores adotados por apenas duas das oito administrações hidroviárias sob sua gestão, conforme relata no item 4.2 e 1.1.1.2 do mencionado Relatório (peça 6, p. 6e 17-21). Tal registro implica ter sido cumprida parcialmente a determinação prevista no **subitem 1.5.1, alínea “c”**, do referido acórdão, isto é, foram adotados indicadores mas não foi implantado um sistema de indicadores consistente e confiável.

8. Quanto ao **subitem 1.5.1, alínea “d”**, do acórdão em apreço, ficou prejudicada a sua verificação uma vez que não foram celebrados convênios em 2009, conforme documento constante da Peça 4, p.1 (quadros demonstrativos de convênios).

9. Os aspectos tratados nos **subitens 1.5.2, alínea “b” e 1.5.3** têm natureza didática. No trabalho realizado pela CGU não foi evidenciado fato que correspondesse a descumprimento de tais orientações.

10. Quanto ao subitem **1.5.2, alínea “a”**, não há registros na prestação de contas acerca do seu cumprimento.

## DA ENTIDADE

11. A Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR é uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, constituída com o objetivo de administrar e explorar comercialmente o Porto Organizado de Itaqui e demais instalações portuárias localizadas no estado do Maranhão. Atualmente, devido à transferência da exploração do Porto de Itaqui, em São Luís/MA, do Cais de São José de Ribamar, em São José de Ribamar/MA, dos Terminais de **ferry-boat** da Ponta da Espera, em São Luís/MA, e do Terminal do Cojupe, em Alcântara para a gestão do Estado do Maranhão, representado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), por meio do Convênio de Delegação nº 016/2000 (Peça 8, p. 8-30), e em decorrência do Convênio de Apoio Técnico e Financeiro para Gestão das Hidrovias e Portos Interiores Nacionais 007/2008/DAQ/DNIT (v. Peça 9, p. 1-31 e Peça 10, p. 1-31), a atividade da Companhia passou a administração das vias navegáveis interiores de todo o País, mediante a supervisão administrativa da Ahimoc, da Ahimor, da Ahinor, da Ahipar, da Ahrana, da Ahsfra, da Ahsul/Porto de Estrela e da Ahitar e administração de portos fluviais. Responde, ainda, pela execução de dezesseis convênios de Apoio Técnico e Financeiro celebrados com o DNIT para celebração de obras para construção de terminais hidroviários no Estado do Amazonas.

## PRELIMINARES

12. Após recebimento do processo de prestação de contas em apreço, foi recebida a Manifestação 32887 – Ouvidoria TCU, de 10/11/2010, que questionou a legalidade da composição do quadro de empregados da Codomar, por ser quase totalmente formado por cargos em comissão, a sugerir que deveria ter cargos efetivos sujeitos a preenchimento por concurso público (Peça 8, p. 1).

13. Em virtude de tal questionamento, foi enviado ofício à Codomar, entregue em 18/1/2011, para manifestar-se a respeito (Peça 8, p. 6). Em 25/1/2011, a Codomar apresentou esclarecimentos acerca da referida manifestação no qual informa que a Portaria-DEST/MP 2, de 20 de janeiro de 2006, teria aprovado 22 empregados para o Quadro de Cargos Comissionados da Codomar, a qual teria autorização para gerenciar tal quadro. Acrescentou que além do Quadro de Comissionados possui quatro empregados detentores de cargo efetivo revertidos à ativa em decorrência de terem sido anistiados. Os demais empregados que possuiu foram transferidos para a Emap, por força do Cláusula Quarta do Convênio 016, de 30 de novembro de 2000 (Peça 8, p. 3-5 e 10).

14. Por outro lado, mensagem eletrônica de 3/3/2011 à Sefip/TCU esclareceu que a Portaria-MPOG 1139/2001 que antecedeu a Portaria-DEST/MP 2/2006, fixou o quantitativo de empregados por estatal estaria se reportando a empregos públicos e não a cargos em comissão (cf. Peça 8, p. 2).

15. Instrução inicial suscitou a necessidade de obter, junto à entidade, dados pessoais de identificação dos ocupantes dos cargos de Superintendente da Ahipar, de Superintendente da Ahinor, do chefe da Divisão Financeira da Codomar e do Pregoeiro da Codomar no exercício de 2009, responsáveis para os quais o certificado de auditoria da Controladoria Geral da União (CGU) fez ressalvas. Ademais, quanto à mencionada Manifestação 32887, propõe diligência à entidade para que indique a forma de ingresso de cada um dos 22 empregados do seu quadro de pessoal, acompanhada de cópia da documentação relativa aos processos de recrutamento e seleção, dos atos de nomeação ou designação para o cargo ou função (Peça 11, p. 1-3).

16. Referidas diligências foram realizadas por meio de ofício, com prazo de quinze dias (Peça 13, p. 1), entregue em 1º/6/2011 (Peça 14, p. 1). A Codomar enviou resposta à diligência, tempestivamente, em 15/6/2011 (Peça 15, p. 1-98; Peça 16, p. 1-109).

## EXAME TÉCNICO

17. O termo final do prazo fixado para apresentação da presente Tomada de Contas, estabelecido no Anexo I da Decisão Normativa - TCU 102, de 2 de dezembro de 2009, conforme art. 6º da Instrução Normativa – TCU 57, de 27 de agosto de 2008, e art. 5º da referida decisão normativa, foi atendido (v. protocolo, Peça 1, p. 1).

18. Procedido o exame da formalização da prestação de contas e da documentação enviada em resposta a diligência, constatamos o seguinte.

### **I. Formalização da prestação de contas**

19. Quanto à sua composição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 1º, 4º, §§ 1º e 2º, 9º, 10, 11 e 13 da então vigente Instrução Normativa-TCU 57, de 27 de agosto de 2008, art. 5º e Anexo II da Decisão Normativa - TCU 100, de 7 de outubro de 2009, e arts. 2º, **caput** e § 4º, e 5º, Anexos II a VIII da Decisão Normativa - TCU 102, de 2 de dezembro de 2009, verificamos, na presente prestação de contas, o que registramos a seguir.

#### I.1. Rol de Responsáveis (arts. 10, 11 e 13, inciso I, da IN – TCU 57/2008 e art. 2º, **caput**, inciso I, e § 4º, DN – TCU 102/2009) (Peça 2, p. 1-30)

20. O Rol de Responsáveis apresentado relacionou membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do responsável pela assinatura do Balanço e das Demonstrações Contábeis, pessoas não indicadas no art. 10, incisos I a III da IN – TCU 57/2008 nem alcançadas pelo art. 2º, § 4º, da DN – TCU 102/2009. Sendo assim, as informações referentes a essas pessoas serão desconsideradas para fins de análise da composição do referido rol. Trata-se de ocupantes de cargos que não são de dirigente máximo da unidade jurisdicionada que apresenta as contas ao Tribunal, nem de membro de diretoria (nessa condição considerados os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade), nem de membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão (registramos que os colegiados superiores da entidade não possuem atribuição executiva, conforme verificado nos arts. 12 e 22 do Estatuto Social da Codomar (v. Peça 17, p. 14-16 e 22-23. O Anexo II identifica tais as exclusões com utilização de cor de fonte cinza.

21. Quanto à disposição de informações sobre os integrantes do Rol de Responsáveis, que atenderam às disposições normativas aplicáveis ao referido Rol:

a) informações imprecisas quanto ao período de gestão dos responsáveis, devido à inclusão de períodos anteriores ou posteriores ao exercício de 2009, em desconformidade com o disposto no art. 11 inciso III, da IN – TCU 57/2008;

b) ausência de informações quanto identificação da data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente dos atos de nomeação/designação dos responsáveis, em inobservância ao disposto no art. 11, inciso IV, da IN – TCU 57/2008.

#### I.2. Relatório de Gestão (art. 3º, § 1º, art. 4º, § 2º, art. 13, inciso II, IN - TCU 57/2008, art. 2º, **caput**, art. 5º e Anexo II, DN – TCU 100/2009 e art. 2º, **caput**, inciso II, DN – TCU 102/2009 e Portaria – TCU 389, de 21 de dezembro de 2009) (Peça 3, p. 1-97)

22. Em atenção ao conteúdo geral estabelecido pelas DN – TCU 100/2009 e 102/2009, considerando o *Quadro de Relacionamento entre as Unidades Jurisdicionadas e os Conteúdos Gerais e Contábeis do Relatório de Gestão* (Anexo II, Parte A1, DN – TCU 100/2009), observamos:

a) em análise preliminar, a presença das informações que atendem aos itens 5 (v. Peça 3, p. 85, e Peça 4, p. 239), 6 (Peça 3, p. 85), 7 (Peça 3, p. 85-91), 8 (Peça 3, p. 91), 9 (v. Peça 3, p. 93, e Peça 4, p. 227-237), 12 (Peça 3, p. 97) e 13 (Peça 3, p. 97) da Parte A do Anexo II da DN – TCU 100/2009;

b) quanto às informações referentes ao item 1 da Parte A do Anexo II da DN – TCU 100/2009, o quadro indicado na Portaria – TCU 389/2009 constituiu anexo (Peça 4, p. 205); deixou-se de informar o código da UG (que seria 399004, cf. indicado no Relatório 243890 da CGU, Peça 6, p. 4);

c) no que se refere às informações referentes ao item 2 da Parte A do Anexo II da DN – TCU 100/2009, combinada com a Portaria – TCU 389/2009, não foi apresentado quadro Programação Orçamentária; por outro lado, foram apresentados, em anexo, os quadros de Programação de Despesas Correntes da Codomar e das Hidrovias (Peça 4, p. 211), Programação de Despesas de Capital da Codomar e das Hidrovias (Peça 4, p. 213), Resumo da Programação de Despesas e Reserva de Contingência da Codomar e das Hidrovias (Peça 4, p. 215), Execução Orçamentária de Créditos originários da UJ: Despesas por Modalidade de Contratação (Peça 4, p. 219); como não aplicados, apresentou o quadro de Movimentação Orçamentária por Grupo de Despesa (Peça 4, p. 217) Execução Orçamentária de Créditos originários da UJ: Despesas Correntes por Grupo e Elemento de Despesa, Despesa de Capital por Grupo e Elemento de Despesa (Peça 4, p. 221); Execução Orçamentária por Programa de Governo: Demonstrativo da Execução Orçamentária por Programa de Governo (Peça 4, p. 241) e o de Execução Física das Ações realizadas pelas UJ (Peça 4, p. 209);

d) no que concerne às informações referentes ao item 3 da Parte A do Anexo II da DN – TCU 100/2009, a análise crítica sobre a gestão de recursos humanos não tratou dos temas previstos na Portaria – TCU 389/2009, portaria, quais sejam: adequação quantitativa e qualitativa dos quadros à missão organizacional; adequação dos quantitativos de área-meio em relação à área-fim; desempenho funcional dos servidores e funcionários; necessidades de redução ou ampliação do Quadro de recursos humanos, tanto próprio, quanto terceirizado; necessidades de renovação do Quadro próprio de recursos humanos no médio e longo prazo; planos de capacitação do Quadro de recursos humanos; efeitos dos Planos demissionais, quando existentes; impactos da terceirização na produtividade da UJ; política remuneratória da UJ; situação e evolução do passivo trabalhista vinculado à UJ; cumprimento do cronograma e medidas adotadas pelo órgão ministerial supervisor para substituição das terceirizações indevidas de atividades finalísticas da administração pública, quando houver; foram apresentados, em anexo, o quadro de Composição do Quadro de Recursos Humanos: situação apurada em 31/12/2009 (Codomar: Peça 4, p. 247; Hidrovias: Peça 4, p. 251); o de Composição e Custos de Recursos Humanos nos exercícios 2007, 2008 e 2009 (Codomar: Peça 4, p. 249; Hidrovias: Peça 4, p. 253) e o Demonstrativo dos contratos de terceirização de área-fim no exercício de 2009 (Peça 4, p. 255-257);

e) no que respeita às informações referentes ao item 4 da Parte A do Anexo II da DN – TCU 100/2009, em relação à Portaria – TCU 389/2009, o relatório de gestão registra não existir passivos por insuficiência de créditos ou recursos na Codomar; acrescentou, porém, quadro de passivos da hidrovias (Peça 4, p. 207), mas sem análise crítica onde se explicitasse as razões que ensejaram a constituição de novos passivos ao longo do exercício e as providências adotadas para regularizar os passivos já constituídos e seus impactos sobre a gestão orçamentária e financeira da UJ conforme estabelecido na Portaria – TCU 389/2009;

f) quanto às informações referentes ao item 11 da Parte A do Anexo II da DN – TCU 100/2009, não foi apresentado Relatório de cumprimento das deliberações do TCU referente ao Acórdão 2166/2009 - TCU - 1ª Câmara, em atendimento à Portaria – TCU 389/2009, tendo a entidade alegado, porém, ter cumprido todas as recomendações do TCU (Peça 3, p. 93), mas indicou que referido relatório não foi aplicado (Peça 4, p. 243);

g) no que se refere às Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foram apresentados o Balanço Patrimonial (Peça 5, p. 9), a demonstração do resultado do exercício (Peça 5, p. 27), a demonstração dos fluxos de caixa (Peça 5, p. 29) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Peça 5, p. 31), em atendimento ao item 3 da Parte B do Anexo II da DN – TCU 100/2009;

h) foram informadas a composição acionária do capital social (Peça 5, p. 51) e a ausência de investimentos permanentes em outras sociedades (Peça 4, p. 223), em atenção ao item 4, “a” e “b”, da Parte B do Anexo II da DN – TCU 100/2009;

i) o parecer dos auditores independentes foi apresentado (Peça 5, p. 53-55), em cumprimento ao item 5 da Parte B do Anexo II da DN – TCU 100/2009;

j) foram apresentados o Demonstrativo da remuneração paga aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal (Peça 4, p. 259-263) e declaração de que as atas das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal estão à disposição dos órgãos de controle interno e externo (Peça 5, p. 3 e 5), em atenção ao item 13 da Parte C do Anexo II da DN – TCU 100/2009.

1.3. Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis constantes do rol a que se refere o inciso I estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730/1993 (art. 4º, § 2º, art. 13, inciso III, IN - TCU 57/2008, e art. 2º, **caput**, inciso III, e Anexo II, DN – TCU 102/2009) (Peça 5, p. 57-)

23. Quanto à declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, encontram-se juntadas aos presentes autos as referentes aos Srs. Washington de Oliveira Viégas (Peça 5, p. 57), Bento Moreira Lima Neto (Peça 5, p. 61), Jorge Luiz Caetano Lopes (Peça 5, p. 63), José Geraldo França Diniz (Peça 5, p. 71), Yolanda Correa Pereira (Peça 5, p. 65), Marco Antonio Prandini (Peça 5, p. 69), Josenir Gonçalves Nascimento (Peça 5, p. 67), Orlando de Menezes Tunholi (Peça 5, p. 73), João José Teixeira Vasconcelos (Peça 5, p. 75) e Pablo Bourbom Soares (Peça 5, p. 77). Não foram apresentadas as declarações referentes aos membros suplentes da Comissão Fiscal (Soraya Freitas Caixeta, Vânia Azevedo Venâncio e Leonardo Carreiro Albuquerque). Verificamos que não houve, porém, registros de que tenham exercido a titularidade dos cargos na Comissão Fiscal (v. Peça 5, p. 85).

1.4. Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (art. 4º, § 2º, art. 13, inciso IV, IN - TCU 57/2008, e art. 2º, **caput**, inciso IV, e Anexo III, DN – TCU 102/2009) (fls. 223, 224-226, Vol. um, 431-433, Vol. dois)

24. Em atenção ao conteúdo geral estabelecido pela DN – TCU 102/2009, considerando o Quadro de Relacionamento entre as Unidades Jurisdicionadas e os Relatórios e Pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão (Anexo III, Parte A1, DN – TCU 102/2009), observamos a presença das informações que atendem ao item 1 (Peça 5, p. 79-83) e 2 (Peça 5, p. 87 e 85) e 8 (Peça 7, p. 1-13) do Anexo III, Parte A, da DN – TCU 102/2009.

25. Não foi encontrado nos autos, porém, documento da auditoria interna da entidade que indicasse as auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos, conforme exigia o item 8 do Anexo III, Parte A, da DN – TCU 102/2009.

1.5. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente (art. 4º, § 2º, art. 13, inciso V, e §§ 2º e 3º, IN - TCU 57/2008, e art. 2º, **caput**, inciso IV, e Anexo IV, DN – TCU 102/2009) (Peça 6, p. 4-99)

26. Quanto ao relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente, tendo em vista o conteúdo geral estabelecido pela DN – TCU 102/2009, considerando o *Quadro de Relacionamento entre as Unidades Jurisdicionadas e as Informações Gerais a constar do Relatório de Auditoria de Gestão* (Anexo IV, Parte A2, DN

– TCU 102/2009), observamos, em análise preliminar, o atendimento aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14 e 15 do Anexo IV, Parte A, da DN – TCU 102/2009.

27. Consignamos, no entanto, em relação ao atendimento ao item 12 que trata das falhas detectadas, não houve identificação explícita dos responsáveis no relatório em apreço. Tal identificação veio a ser feita já no âmbito do Certificado de Auditoria, Peça 7, p. 1-2, o que vem suprir essa referida lacuna do mencionado relatório.

I.6. Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente (art. 4º, § 2º, art. 13, inciso VI, IN - TCU 57/2008, e art. 2º, caput, inciso V, e Anexo V, DN – TCU 102/2009) (Peça 7, p. 1-2)

28. No que concerne ao certificado de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente (Peça 7, p. 1-2), verificamos que atendeu ao disposto no Anexo V, DN – TCU 102/2009.

I.7. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente (art. 4º, § 2º, art. 13, inciso VII, IN - TCU 57/2008, e art. 2º, caput, inciso VI, e Anexo VI, DN – TCU 102/2009) (Peça 7, p. 3-6)

29. A respeito do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente (Peça 7, p. 3-6), observamos que foi atendido o disposto no Anexo VI da DN – TCU 102/2009.

I.8. Pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente (art. 4º, § 2º, art. 13, inciso VIII, e § 1º, IN - TCU 57/2008, e art. 2º, caput, inciso VII, e Anexo VII, DN – TCU 102/2009) (Peça 7, p. 13)

30. O pronunciamento ministerial (Peça 7, p. 13) atendeu ao previsto no Anexo VII da DN – TCU 102/2009.

## II. Exame das contas

### II.1 Aspectos gerais

31. O Rol de Responsáveis está incompleto, por ausência de informações quanto identificação da data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente dos atos de nomeação/designação dos responsáveis, em inobservância ao disposto no art. 11, inciso IV, da IN – TCU 57/2008.

32. O Relatório de gestão do responsável **não** contém os seguintes elementos relacionados na Portaria – TCU 389/2009, a qual orienta o preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão tratados pela DN – TCU 100/2009:

a) quadro Programação Orçamentária, com indicação da Denominação da Unidade Orçamentária, seu respectivo Código de UO e Código SIAFI da UGO, (v. subitem 14, alínea “c”);

b) análise crítica sobre a gestão de recursos humanos adequação quantitativa e qualitativa dos quadros à missão organizacional; adequação dos quantitativos de área-meio em relação à área-fim; desempenho funcional dos servidores e funcionários; necessidades de redução ou ampliação do Quadro de recursos humanos, tanto próprio, quanto terceirizado; necessidades de renovação do Quadro próprio de recursos humanos no médio e longo prazo; planos de capacitação do Quadro de recursos humanos; efeitos dos Planos demissionais, quando existentes; impactos da terceirização na produtividade da UJ; política remuneratória da UJ; situação e evolução do passivo trabalhista vinculado à UJ; cumprimento do cronograma e medidas adotadas pelo órgão ministerial supervisor para substituição das terceirizações indevidas de atividades finalísticas da administração pública, quando houver (subitem 14, alínea “d”);

c) análise crítica onde se explicitasse as razões que ensejaram a constituição de

novos passivos ao longo do exercício e as providências adotadas para regularizar os passivos já constituídos pelas hidrovias e seus impactos sobre a gestão orçamentária e financeira da UJ (subitem 14, alínea “e”);

d) Relatório de cumprimento das deliberações do TCU referente ao Acórdão 2166/2009 - TCU - 1ª Câmara (subitem 14, alínea “f”).

33. A ausência das informações citadas na alínea “a” do subitem anterior resulta em falha formal, pois pretendia fornecer, de forma sucinta, informações que viriam a ser utilizadas nos demais quadros orçamentários a serem apresentados, sem impacto nas contas.

34. A falta da análise crítica concernente a gestão de recursos humanos e gestão de passivos explicita fragilidade no sistema de acompanhamento da entidade mas não compromete a avaliação das presentes contas.

35. Quanto ao cumprimento das deliberações do TCU referente ao Acórdão 2166/2009 - TCU - 1ª Câmara, temos por suprida essa informação com elementos fornecidos pela CGU em seu Relatório de auditoria anual de contas da Codomar/2009 (Peça 6, p. 11 e 99).

36. **Não** houve pleno cumprimento dos programas de trabalho, tendo, entretanto, o gestor apresentado as justificativas necessárias no subitem 3 do Relatório de Gestão (Peça 3, p. 15-19). Consta, ainda, que nenhum valor dos R\$ 43.758.200,00 alocados pela União mediante a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, para o exercício de 2009, foi liberado pelo DNIT para a execução das atividades objeto do Convênio 007/2008/DAQ/DNIT. As liberações financeiras feitas no exercício em apreço foram oriundas do orçamento de 2008 (Peça 3, p. 17).

37. A ausência de documento da auditoria interna da entidade que indicasse as auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos, conforme exigia o item 8 do Anexo III, Parte A, da DN – TCU 102/2009 explicita fragilidade no sistema de controle interno da unidade, sem comprometer, diretamente, as contas da gestão.

38. No Relatório da CGU, constam as informações em títulos específicos relativas aos quesitos requeridos na no Anexo IV, DN – TCU 102/2009 nos termos expostos nos subitens 18 e 19 acima.

39. A avaliação procedida pela CGU, à vista dos elementos constantes dos autos, indicou o grau de eficiência, eficácia e economicidade da gestão dos responsáveis, **não** sendo satisfatório o desempenho da ação administrativa quanto aos resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a considerar os registros dos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243890 e dos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 da 2ª Parte do referido relatório, Peça 13, p. 5-10 e 13-17, dos quais enfatizamos:

Desta forma, o papel exercido pela CODOMAR está limitado ao controle dos recursos aplicados pelas administrações hidroviárias sem exercer qualquer ingerência quanto à busca de resultados operacionais, seja de ordem técnica, seja de ordem hierárquica.

Agrava essa situação as limitações logísticas e de comunicação com as 8 (oito) Administrações Hidroviárias, localizadas em diversos estados da Federação.

Tal situação é causa e ao mesmo tempo consequência da insuficiência do efetivo da CODOMAR, para gestão desta competência uma vez que, não possuindo dotação própria, não se estrutura adequadamente para desenvolver seu objeto social, ao mesmo tempo em que, com estrutura incompatível, pouco consegue influir na atuação das Administrações Hidroviárias, submetidas ao poder hierárquico do DNIT. (Peça 6, p. 13)

40. Os demonstrativos contábeis, constantes dos autos, **não** refletem a exatidão contábil atestada pelos pareceres de auditoria, conforme evidenciado no subitem 44, alíneas “i”, “j” e “k” abaixo.

41. Não há processos conexos e não houve apresentação de contas da Codomar em 2008 nem julgamento definitivo das contas 2007 (v. subitem 2 acima).

42. A prestação de contas foi aprovada pela Deliberação 002/2010 do Conselho de Administração (peça 5, p. 87); teve suas demonstrações contábeis entendidas como representações adequadas da posição patrimonial e financeira da companhia pelo Conselho Fiscal (peça 5, p. 85) e pelos Auditores Independentes (Peça 5, p. 53); foi considerada regular pela Auditoria Interna (Peça 5, p. 79-83) e resultou em certificação e parecer da CGU pela regularidade das contas com ressalvas, conforme Peça 7, p. 1-6).

II.2 Falhas/irregularidades apontadas na segunda parte do Relatório CGU 243890 (Peça 6, p. 13-99), que merecem ser ressaltadas e/ou ainda não foram sanadas

43. Em relação aos itens abaixo, discordamos do entendimento da CGU quanto à ocorrência de impropriedades/irregularidades, razão pela qual concluímos pelo seu afastamento, a saber:

a) a precariedade na sistemática de cobrança administrativa e/ou judicial de créditos junto ao Estado do Amazonas descrita no subitem 1.1.5.7 não pode atribuída à Codomar, vez que por entendimento desta Corte de Contas (Acórdão 567/2004-TCU-2ª Câmara), tais iniciativas de equacionamento do débito cabem ao Ministério dos Transportes;

b) saldos das aplicações financeiras e depósitos à vista não devem ser considerados como receitas para fins de organização da Demonstração do Resultado do Exercício (subitem 1.1.6.4, Peça 6, p. 69-71), uma vez que tais fontes não estão previstas no art. 187 da Lei 6.404/1976 que trata dessa demonstração contábil;

c) ausência de valores unitários e totais em planilha orçamentária da licitação, limitada a informar a descrição do item e a unidade medida, em inobservância ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993– o orçamento detalhado de que trata o dispositivo legal citado refere-se a ato preparatório ao certame para definir-lhe o montante e a modalidade licitatória; há planilhas que se disponibilizam aos licitantes junto com o edital para compor suas propostas, planilhas estas em que se informa, somente, como descrito, a descrição do item e sua unidade de medida, para que os licitantes possam sobre elas oferecerem suas propostas de custos unitários e custos totais (subitem 1.1.9.4 do relatório da CGU, Peça 6, p. 77-83); temos, porém, que tal tema foi absorvido pelo tratado nos subitens 46 a 49, razão pela qual deixamos de dar tratamento específico para tal questão.

44. As irregularidades abaixo foram consideradas de baixa gravidade, a sugerir ciência à Entidade para que promova as medidas corretivas devidas:

a) falta de estabelecimento de indicadores padronizados - falta de demonstração da fórmula, metodologia de cálculo e variação de índice de produtividade mencionado; ausência de indicação das fontes dos dados utilizados nas fórmulas dos cinco indicadores aplicados a partir dos exemplos apresentados no Acórdão 351/2006- TCU-P; ausência de série histórica a partir do exercício de início da aplicação dos indicadores; ausência de utilização dos indicadores como ferramentas de gestão; não utilização dos cinco indicadores por todas as Administrações Hidroviárias e ausência de avaliação do alcance das metas por ação previsto na LOA/2009 para taxa de manutenção de hidrovias (subitem 1.1.1.2, Peça 6, p. 17-21);

b) contratação de aplicação financeira com rentabilidade menor que as oferecidas pelo mercado – foi obtido 18,480% de rendimento líquido em aplicação financeira em período em que a poupança remuneraria 15,000% e o BB Ref DI LP 500 mil pagaria 21,289%, a sugerir a necessidade de consulta ao mercado financeiro para obtenção de melhores taxas para aplicação a longo prazo (subitem 1.1.4.3, Peça 6, p. 31-35);

c) registro do imposto de renda sobre aplicação financeira somente nos meses de crédito do rendimento, sem atentar para o princípio da competência da despesa, que implicaria em reconhecer mês a mês a despesa incorrida para fins de contabilização do rendimento pelo seu valor líquido (subitem 1.1.4.4, Peça 6, p. 35-37);

d) ausência de cobrança administrativa de créditos junto ao DNIT – ausência de procedimentos de cobrança dos valores a serem ressarcidos pelo DNIT referentes ao pagamento, pela Codomar, das partes devidas pela Ahinor e pela Ahimoc, de responsabilidade daquele Departamento, em parcelas de dívida junto ao INSS/PAT (subitem 1.1.5.1., Peça 6, p. 37-41);

e) ausência de cobrança administrativa e/ou judicial de créditos junto a Cia. Estadual de Silos e Armazenagem do Rio Grande do Sul (Cesa) - ausência de adoção de medidas administrativas e judiciais para cobrança da dívida da Cesa perante o Porto de Estrela (subitem 1.1.5.2, Peça 6, p. 41-45);

f) inconsistência de dados constantes da “Nota 9 – DEVEDORES POR CONVÊNIO” do demonstrativo das notas explicativas do Balanço Patrimonial – verificamos que o saldo da conta “Devedores por Convênio” no quadro demonstrativo dos débitos da Nota 9 do demonstrativo das notas explicativas do Balanço Patrimonial está R\$ 175.127,69 menor em relação ao saldo correto (subitem 1.1.5.4, Peça 6, p. 47-51);

g) precariedade na sistemática de cobrança administrativa de créditos junto ao DNIT referentes aos adiantamentos efetuados às Administrações Hidroviárias - a Codomar realizou adiantamentos de recursos próprios à Ahimoc e à Ahinor, para posterior ressarcimento pelo DNIT, mas não demonstrou formalmente a realização de cobranças desse ressarcimento junto o DNIT (em 2010 foram ressarcidos R\$ 1.057.876,82 do total de R\$ 3.940.514,97 adiantado em 2009, sem previsão para quitação do restante pelo DNIT) (subitem 1.1.5.5, Peça 6, p. 51-53);

h) ausência de cobrança administrativa de créditos junto ao Governo Federal – ausência de medidas de cobrança de devolução de empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis e veículos realizado nos anos de 2006 a 2009 (subitem 1.1.5.6, Peça 6, p. 53-55);

i) inconsistência de valores constantes da conta Contingências Cíveis e Trabalhistas, detalhados na “Nota 12 – CONTINGÊNCIAS CÍVEIS E TRABALHISTAS” do demonstrativo das notas explicativas do Balanço Patrimonial – houve diferença de contingenciamento de valores referentes a ações judiciais cíveis e trabalhistas lançados na conta conta Contingências Cíveis e Trabalhistas do Balanço Patrimonial, detalhados na nota explicativa 12 do demonstrativo das notas explicativas do referido Balanço, a menor em relação à Codomar (diferença de R\$ 7.175.459,30), a maior em relação à Ahimoc (diferença de R\$ 21.811,26) e à Ahinor (diferença de R\$ 602.445,01) (subitem 1.1.6.1., Peça 6, p. 59);

j) baixa indevida de Ativo Imobilizado com impacto sobre a Conta Lucros ou Prejuízos Acumulados – a Codomar procedeu ajustes de exercícios anteriores do exercício de 2008 (Nota 17 do demonstrativo das notas explicativas do Balanço Patrimonial, Peça 6, p. 23), mediante os quais foi realizada a baixa, do Ativo Imobilizado, dos bens cedidos à Emap por força do Convênio 016/2000, das embarcações cedidas à Cia. de Navegação Baiana (CNB), em vez de transferi-los para o Grupo Investimentos do Ativo Não Circulante, com base no art. 179, inciso III, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, procedimento já recomendado por parecer de empresa de auditoria independente e pelo Conselho Fiscal da Codomar, no item 4, alínea “e”, da Ata da sua 386ª Reunião Ordinária em 30/8/2007 (subitem 1.1.6.3, Peça 6, p. 65);

k) inconsistência de dados na Demonstração do Resultado do Exercício – foi apurado que a soma das receitas e das despesas informadas na Demonstração do Resultado do Exercício não correspondeu os valores do detalhamento informado pela Entidade, de modo

que o valor do prejuízo do exercício demonstrado está R\$ 798.342,35 menor que o apurado (v. Quadro 1, Anexo V) (subitem 1.1.6.4, Peça 6, p. 69-71);

l) incompatibilidade entre o modelo de planilha de custos utilizado para pesquisa de preços e a planilha orçamentária incluída no edital de licitação para orientar a proposição de preços dos licitantes - planilha utilizada para pesquisa indicou itens para cotação de custos com pessoal, diárias, passagens aéreas, alimentação e análise físico-química da água mas a planilha que veio a integrar o edital da respectiva licitação para balizar os licitantes, foi elaborada com base em itens de serviços considerando o previsto na Resolução CONAMA 344, de 25 de março de 2004. Adicionalmente, indicou que a licitante vencedora, única a apresentar-se para o certame, venceu com proposta de R\$ 831.230,44, ao tempo de que, quando consultada para fins de pesquisa de preços, cotou em R\$ 701.365,49 o valor dos serviços; o objetivo da pesquisa de preços é realizar uma estimativa do valor da licitação, a permitir decidir-se pela modalidade mais adequada para o caso o que, a princípio, teria sido atendido pela primeira planilha. É esperado que a alteração de componentes de composição de custos leve a uma alteração dos seus totais, considerando, especialmente, a hipótese que a elaboração de uma planilha com base em preços de serviços venha a agregar elementos de custo não originalmente previstos em uma planilha estruturada por natureza de despesa; assim, os elementos trazidos aos autos restam insuficientes para caracterização da irregularidade apontada (subitem 1.1.9.1 do relatório da CGU, Peça 6, p. 72-74);

m) anulação de licitação sem justificativas (Pregão 002/2009) – diante de impugnação da licitação, o pregoeiro, em vez de definir e publicar nova data para realização do certame, nos termos do art. 18, § 2º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, optou pela anulação do certame sem declaração de motivos e abertura de nova licitação com o mesmo objeto em cujo edital houve a supressão de uma exigência para habilitação, o que implicaria em erro de forma no procedimento, uma vez que o vício foi expurgado do certame, adotando-se prática extrema para correção de ato para o qual bastava a republicação corrigida do edital, sem impacto na competitividade (subitem 1.1.9.4, peça 6, p. 77-81);

n) ausência de juntada de termo de adjudicação e de homologação aos autos de licitação, em inobservância ao art. 38, inciso VII da Lei 8.666/1993 (Tomada de Preços 004/2009) (subitem 1.1.9.4, peça 6, p. 77-81).

45. Em relação às demais irregularidades, tidas como graves, temos o seguinte.

II.2.1. Irregularidade: restrição à competitividade por inclusão em edital de exigência de tempo mínimo de experiência profissional de quinze anos do corpo técnico, em infringência ao art. 30, § 1º, inciso I, parte final, da Lei 8.666/1993 (subitem 1.1.9.2 do relatório da CGU, Peça 6, p. 74-76)

46. Descrição - na Tomada de Preços 008/2009, foi exigida experiência mínima de quinze anos dos profissionais integrantes do corpo técnico das empresas como requisito de qualificação técnica, em desrespeito à regra instituída pelo art. 30, § 1º, inciso I, parte final, da Lei 8.666/1993, que veda o estabelecimento de exigências de quantidades mínimas como requisito de comprovação de capacitação técnico-profissional.

47. Justificativa da Unidade – A Codomar informou que solicitou esclarecimentos do Superintendente da Ahipar sobre a ocorrência e que, conforme resposta e respectiva análise, seria instaurado procedimento administrativo para apuração das causas das falhas apontadas.

48. Apreciação do Controle Interno – manteve a constatação, a considerar que as justificativas apontam somente para ações futuras para solução das falhas.

49. Parecer técnico - A jurisprudência do TCU entende que é possível a exigência de quantitativos mínimos apenas nos atestados de capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa). Contudo, tal exigência não deve estar associada à capacidade técnico-profissional, já que o disposto no inciso I (parte final) do § 1º do art. 30 veda esse tipo de restrição,

ressalvados apenas os casos específicos devidamente justificados, (v. Decisões Plenárias 592/2001 e 1.618/2002). Desse modo, entende-se cabível a **audiência** do responsável pelo certame, o Sr. Superintendente da Ahipar, para apresentar suas razões de justificativa acerca da irregularidade em apreço.

II.2.2. Irregularidade: desclassificação indevida de propostas em licitação para contratação de serviço de locação de copiadora digital multifuncional (art. 48, II, Lei 8.666/1993 c/c art. 50, inciso I, Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999) (subitem 1.1.9.3, Peça 6, p. 76-77)

50. Descrição – O pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 04/2009 para contratação de serviços de aluguel de uma copiadora digital multifuncional e uma impressora a laser pelo período de 12 meses, procedeu a desclassificação de seis das sete propostas de preços apresentadas por considerá-las inexequíveis, sem, contudo, explicitar os fundamentos da inexigibilidade imputada, cf. art. 48, II, Lei 8.666/1993 c/c art. 50, inciso I, Lei 9.784/1999.

51. Justificativa da Unidade – A Codomar informou que solicitou esclarecimentos ao setor competente sobre a ocorrência e que, conforme resposta e respectiva análise, seria instaurado procedimento administrativo para apuração das causas das falhas apontadas.

52. Apreciação do Controle Interno – manteve a constatação, a considerar que as justificativas não elidem a irregularidade.

53. Parecer técnico – O pregoeiro registro em ata ter desclassificado propostas com base no item 5.11 do edital e indicou, em resposta a uma provocação de uma das empresas que tiveram proposta desclassificada, que não teria sido atendido o art. 48, II, da Lei 8.666/1993, que leva a indicação de que os preços eram manifestamente inexequíveis mas não apontou as razões que basearam seu entendimento. Desse modo, entende-se cabível a **audiência** do Pregoeiro para apresentar suas razões de justificativa acerca da irregularidade em apreço. Ademais, entendemos conveniente que seja realizada **diligência** junto à entidade para obtenção do edital do Pregão Eletrônico 04/2009, da ata de realização do pregão (processo Codomar 170/2008) e das eventuais manifestações do pregoeiro sobre as propostas desclassificadas, para subsidiar a análise da resposta da audiência proposta.

II.2.3. Irregularidade: ausência ou não apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, inclusive com detalhamento do BDI, em inobservância ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 (subitem 1.1.9.4 do relatório da CGU, Peça 6, p. 77-83)

54. Descrição - na Tomada de Preços 003/2009, não teriam sido encontradas planilhas orçamentárias que apresentassem valores unitários e totais dos itens do serviço, inclusive detalhamento do BDI, conforme exige o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

55. Justificativa da Unidade - não houve justificativa da Unidade para o fato relatado.

56. Apreciação do Controle Interno - a apreciação do controle interno ficou prejudicada, por falta de manifestação da Unidade.

57. Parecer técnico - as normas licitatórias exigem que haja um orçamento detalhado dos itens de serviços a serem executados. Tal documento evidencia a realização de pesquisa de preços, serve de base para estimar o valor da licitação e de parâmetro para aferição da compatibilidade das propostas com os preços de mercado (cf. art. 43, inciso IV, lei 8.666/1993). A ausência de tal documento inviabiliza a averiguação de quanto vantajosa seria a proposta para fins de contratação. Ainda que não haja prejuízo aferível, por ser grave a falha, enseja **audiência** do responsável pelo certame, o Sr. Superintendente da Ahipar.

II.2.2. Irregularidade: retardamento injustificado da publicação resumida de contrato, em desatenção ao art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993 (subitem 1.1.9.4 do relatório da CGU, Peça 6, p. 77-83)

58. Descrição - a publicação resumida do contrato decorrente Tomada de Preços 003/2009 foi publicada em 3/12/2009, cerca de dois meses após a assinatura do termo de contrato, em 6/10/2009. A norma respectiva prevê que seja publicada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição de eficácia do contrato. Assim sendo, considerando registros de que houve pagamentos decorrentes do contrato referentes a notas fiscais de 23/10/2009 e 26/11/2009, o contrato teve eficácia antes de cumprida a condição legal para tanto, o que implicou em execução irregular do mesmo.

59. Justificativa da unidade - não houve justificativa da Unidade para o fato relatado.

60. Apreciação do controle interno - a apreciação do controle interno ficou prejudicada, por falta de manifestação da Unidade.

61. Parecer técnico – Houve descumprimento injustificado do ao art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993, tendo havido pagamentos antes mesmo da devida divulgação do contrato; entendemos ser grave essa falha, a ensejar **audiência** do responsável pelo certame, o Sr. Superintendente da Ahipar.

II.2.4. Irregularidade: ausência de responsabilização de fornecedores por obras de restauração de atracadouros hidroviários anormalmente deteriorados, por eles construídos, em inobservância ao art. 73, § 2º, da Lei 8.666/1993 (subitem 2.1.2.1 do relatório da CGU, Peça 6, p. 85-95)

62. Descrição - a Ahinor procedeu a contratação de serviços para manutenção de atracadouros hidroviários então a pouco construídos em decorrência de convênios da Codomar com o DNIT (cf. Tomada de Preços 004/2009 e respectivo Contrato 2009/007/00). A CGU entendeu, pela amplitude da manutenção, que teriam sido repetidos serviços originalmente realizados na execução da obra (v. Quadro XXV, peça 6, p. 89-91), o que ocorreria fora restauração dos atracadouros, o que sugere que as obras originalmente realizadas tiveram uma deterioração anormal, a ensejar ocorrência de vício de construção imputável aos construtores e responsáveis pelo seu recebimento (convênios Siafi 560326, 562421, 562942, 562477, 562420, 562927 e 556433).

63. Justificativa da Unidade – A Codomar informou ao Superintendente da Ahinor que seria instaurado procedimento administrativo para apuração das falhas apontadas.

64. Apreciação do Controle Interno - o controle interno entendeu que as irregularidades não foram elididas com a manifestação da unidade, que indicou apenas encaminhamento de apuração.

65. Parecer técnico – os convênios Siafi 560326 (Cururupu), 562420 (Guimarães), 562421 (Água Doce do Maranhão), 562477 (Tutóia), 562927 (Penalva), 562942 (Araióses) listados no Quadro XXV do Relatório da CGU (Peça 6, p. 89-91) tinham sido apreciados nos então itens 16, 13, 12, 14, 11 do Anexo II da instrução do processo de contas de 2007 – TC-020.325/2008-9, de 9/8/2010 (p. 44-53, 30-40, 22-30, 40-42, 17-22 daquela instrução). O convênio 556433 (231/2005 - Palmeirândia), apesar de não ter sido objeto de exame nas contas de 2007, diz respeito àquele exercício, pois nele teve encerrada a sua vigência (v. Peça 17, p. 52). Contrato de manutenção firmado em 2009 implicou, na maioria dos casos, desmontagem e remontagem do atracadouro flutuante, o que indica reforma ampla dos originais em curto período de tempo, a ensejar reconhecimento de falhas graves na montagem desses atracadouros flutuantes na execução das obras originais.

66. O Quadro 1 do Anexo VI desta instrução demonstra que, de fato, houve reformulação significativa das obras, , importando em despesas de reparação na ordem de **R\$ 79.146,80**. Com efeito, os registros de desmontagem e remontagem dos atracadouros flutuantes indicam que os originais possuíam falhas graves em sua montagem. O valor apurado representa prejuízo ao erário, pois corresponde a assunção, pela Codomar/Ahinor, de despesa com reparação de obras recém construídas no lugar das empresas construtoras, ainda responsáveis civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei 8.666/1993.

67. Daí a pertinente transcrição das conclusões da CGU a reforçar a tese do prejuízo ocorrido ao dizer que

A análise do Quadro acima indica que os serviços constantes do Contrato 2009/007/00 extrapolam uma manutenção de rotina, correspondendo, na realidade, de uma restauração já que, por sua natureza, são serviços que deveriam ter uma durabilidade maior que o prazo entre a conclusão da Sindicância em 05/12/08 e a instauração do novo procedimento licitatório [em] 05/10/09, quando se identificou a necessidade de sua manutenção.

Reforça tal indício a informação prestada pelo Superintendente da Ahinor em 30/7/2010, atendendo à Solicitação de Auditoria nº 243890/037, em que afirma a **Recuperação** de Atracadouros Hidroviários Flutuantes nos Rios Água Doce, Santa Rosa, Cururupu, Cateauá, Guarapiranga, Cajari e Baía de Tutoia, cujos “serviços de engenharia para reparação nos Atracadouros hidroviários flutuantes implantados com área total de 878,67 m<sup>2</sup>” terem se iniciado em 01/09/08 e concluídos em 25/03/09, conforme Contrato nº 2008/005/00 no valor global de R\$ 327.472,99. (Peça 6, p. 91 - grifamos)

(...)

Destaca-se, desta forma, a incompatibilidade entre a motivação apresentada pelo gestor para instauração de procedimento licitatório com as conclusões do Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria DP nº 078/2008. (Peça 6, p. 95).

68. Considerando que não se trata de pagamento de serviço não executado ou indicação de qualquer falha na execução dos serviços de reparos, temos que o débito indicado não seria de responsabilidade da gestão 2009, que buscou viabilizar o funcionamento dos atracadouros em questão, mas sim da gestão 2007, considerando tratar-se de consequência dos atos praticados então tidos, assim, como irregularmente praticados com consequências prejudiciais para o erário, os quais foram objetos de análise no Anexo II da instrução do processo de contas de 2007 – TC-020.325/2008-9, de 9/8/2010). Sendo assim, caberia o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria Anual de Contas-CGU 243890 e da presente instrução para juntada aos autos do TC-020.325/2008-9 para apreciação dos fatos aqui narrados em conjunto com as contas do exercício de 2007, por conexão de temas, em consonância com o disposto no art. 194 do Regimento Interno do TCU.

### III. Diligência

69. A identificação dos ocupantes dos cargos de Superintendente da Ahipar, de Superintendente da Ahinor, do chefe da Divisão Financeira da Codomar e do Pregoeiro da Codomar no exercício de 2009, responsáveis para os quais o certificado de auditoria da Controladoria Geral da União (CGU) fez ressalvas foram arrolados às páginas 1 e 2 da Peça 15 (v. resumo no Anexo III, Quadro 1, desta Instrução). Foram encaminhados, também, documentos referentes aos empregados do quadro de pessoal da Codomar, e respectivos atos de admissão (Peça 15, p. 4-98; Peça 16, p. 1-109). Assim sendo, temos por atendida a diligência realizada.

70. Observamos que, no caso do Pregoeiro, trata-se daquele responsável pelos Pregões 02/2009 e 04/2009 da Codomar-Sede, objeto do subitens 1.1.9.4 e 1.1.9.3 do Relatório da CGU (v. Peça 7, p. 1-2, e Peça 6, p. 76-85). Segundo avisos publicados no Diário

Oficial da União 28/1/2009, Seção 3, p. 109), ambos foram conduzidos pelo Sr. Raimundo Nonato Santana Filho (v. Peça 17, p. 51).

71. No que diz respeito aos vínculos empregatícios estabelecidos pela Codomar, registramos, inicialmente, que a Cláusula Quarta do Convênio 16/2000, de 30 de novembro de 2000, calcada no Decreto 2.184, de 24 de março de 1997, determinou que a Emap assumisse os contratos individuais de Trabalho dos então 22 empregados da Codomar a partir do início da vigência desse convênio (início esse estabelecido, pela Cláusula Décima Primeira, em 1º/2/2001 - v. termo do convênio, Peça 8, p. 8-18 e lista dos empregados, Peça 8, p. 19-22).

72. A rescisão dos contratos de trabalho individuais dos empregados com a Codomar para que viessem a ser contratados pela Emap não resultou na extinção das vagas do quadro de empregados, que apenas ficaram vagas no montante das rescisões realizadas (no caso, 22).

73. A propósito, a Portaria-MPOG/SE 1139, de 30 de outubro de 2001, reportou-se a esse quadro de empregados, com o estabelecimento de autonomia para contratações e gestão de pessoal limitada à observância da quantidade máxima por ela fixada e os ditames da legislação pertinente, a saber:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo para o quadro de pessoal próprio das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, nos quantitativos constantes no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Ficam as empresas de que trata o caput deste artigo autorizadas a gerenciar seus quadros de pessoal, praticando atos de gestão para repor **empregados** desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam **observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes**

(...)

ANEXO

**Nº de Empregados**

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO/EMPRESA	LIMITE FIXADO
(...)	
<b>Ministério dos Transportes</b>	
(...)	
Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR	17
(...)	

(grifamos).

74. Em 2006, a Portaria-DEST/MP 2/2006 alterou o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Codomar para 22 empregados e reiterou a sua autonomia para gestão de seu quadro de pessoal, inclusive para a prática de atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a ser desligados, apenas respeitados os limites impostos pelas dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício e demais normas pertinentes (v. Peça 8, p. 5). Atualmente, do limite máximo de 22 empregados, segundo documentos apresentados (peças 15 e 16), a Codomar conta com **três** ocupantes de cargo efetivo e **catorze** tidos como ocupantes de cargos em comissão/cargos de confiança, totalizando **dezessete** servidores (v. Anexo IV, Quadro 1, desta instrução).

75. Considerando tratar-se de empregos públicos de natureza efetiva, o preenchimento desses empregos está condicionada a prévia seleção dos futuros ocupantes por meio de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República e do art. 32, Parágrafo 2º do Estatuto Social da Codomar, exigência somente dispensada no caso de preenchimento de cargos em comissão, conforme abaixo transcrito:

Art. 37. A **administração pública** direta e **indireta de qualquer dos Poderes da União**, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a **investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...) (Constituição da República)

---

Art. 32 - O pessoal da CODOMAR é regido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviço e o mercado de trabalho.

(...)

Parágrafo 2º - A **admissão de empregados será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e título**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração.

(...) (Estatuto Social da Codomar)

(grifamos)

76. Prevê, também, a Constituição da República, a figura da **função de confiança**, que seriam de exercício exclusivo por ocupantes de cargo efetivo, o que diverge do critério para preenchimento de **cargos em comissão**, de livre investidura, desde que observados percentuais mínimos de ocupação por servidores da carreira da entidade. Em qualquer um dos casos (função de confiança e cargo em comissão), destinam-se apenas a atribuições de direção, chefia e assessoramento, como prevê a norma adiante citada:

Art. 37. (...)

V - as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

77. Como se observa, as funções de confiança serão **exercidas** enquanto que os cargos em comissão serão **preenchidos**. No caso das funções de confiança, não há criação de posto na Administração Pública, mas sim atribuições e responsabilidades, a serem conferidas a pessoa que já possui posto na organização pública. No que concerne ao cargo de comissão, também chamado cargo de confiança, há atribuição de posto no quadro da organização pública, a qualquer particular, independente de concurso público, além de conferir-lhe atribuições e responsabilidade.

78. No âmbito da Codomar, compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Pessoal, isto é, à determinação de quais serão os cargos efetivos, os comissionados e as funções de confiança do quadro de pessoal da entidade (cf. art. 12, alínea “j”, do Estatuto Social da Codomar, Peça 17, p. 14). Ademais, estabeleceu-se que a ocupação dos cargos de confiança existentes é privativa de empregados [entenda-se, por dedução, tratar-se dos ocupantes de cargo efetivo] da empresa salvo exceções, nos seguintes termos:

Art. 32 - O pessoal da CODOMAR é regido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviço e o mercado de trabalho.

(...)

Parágrafo 2º - A admissão de empregados será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e título, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 3º - **Os cargos de confiança ou de chefia da CODOMAR, com exceção dos cargos de Assessor do Presidente, Chefe do Órgão Jurídico, Chefe da Auditoria Interna, Chefe de Gabinete, Chefe da Guarda Portuária, Secretário(a) do Diretor-Presidente e Secretário(a) dos Diretores, serão privativos de empregados ativos e inativos da CODOMAR,** que tenham, no mínimo, dois anos de efetivo exercício. (Estatuto Social da Codomar – grifamos)

79. Feitas essas considerações iniciais, temos o que segue.

80. Em um primeiro nível de análise, observamos que a mensagem eletrônica de 3/3/2011 à Sefip/TCU manifestou entendimento de que a Portaria-MPOG 1139/2001 que fixou o quantitativo de empregados por estatal em dezessete ( hoje substituída pela Portaria-DEST/MP 2/2006, que alterou o quantitativo para 22), estaria se reportando a empregos públicos e não a cargos em comissão (cf. Peça 8, p. 2). Considerando que cargos em comissão e funções de confiança são criados para atribuições de direção, chefia e assessoramento, assumimos ser esse o melhor entendimento. Nesse sentido, considerando que três empregados públicos estavam contratados (v. Anexo IV, empregados com cargo de provimento efetivo), haveria ainda dezenove contratações de empregados possíveis de serem feitas, condicionadas a submissão dos candidatos a concurso público.

81. Por outro lado, há elementos nos autos que indicam estar se tomando função de confiança por cargo de confiança, isto é, as posições de direção, chefia e assessoramento na Codomar não são cargos de confiança, mas funções de confiança. Como elementos de convicção, arrolamos:

a) em 15/1/2001 o Sr. Raimundo Nonato Santana Filho foi nomeado para o “**cargo de confiança de Chefe da Divisão Administrativa** da Companhia Docas do Maranhão-CODOMAR” (Peça 16, p. 92); posteriormente, em 3/8/2008, o Sr. Alberto José Gaspar Picanço, empregado ocupante de cargo efetivo na Codomar, foi designado para ocupar a “**Função Gratificada de Chefe da Divisão Administrativa – FG 08**, do Quadro de Pessoal da Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR” (Peça 15, p. 29), função que exerce até hoje, conforme ocupacionograma juntado à Peça 17, p. 50. Vemos, então, que a posição de Chefe da Divisão Administrativa e, por dedução, as demais posições de Chefe de Divisão, são funções gratificadas, não cargos de confiança, apesar de a maioria estar ocupada a esse pretexto;

b) igualmente, em 1º/2/2006, o Sr. João Oliveira Lisboa foi nomeado para o “**cargo de confiança de Chefe da Seção de Tesouraria** da Companhia Docas do Maranhão-CODOMAR” (Peça 15, p. 47); posteriormente, em 5/8/2008, ele mesmo, empregado ocupante de cargo efetivo na Codomar, foi designado para ocupar a “**Função Gratificada de Chefe da Seção de Tesouraria – FG 04**, do Quadro de Pessoal da Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR” (Peça 15, p. 46), função que exerce até hoje, conforme ocupacionograma juntado à Peça 17, p. 50. Vemos, também, que a posição de Chefe da Seção de Tesouraria e, por dedução, as demais posições de Chefe de Seção, são funções gratificadas, não cargos de confiança, apesar de a maioria estar ocupada a esse pretexto;

c) o ocupacionograma da empresa reporta-se à todas as posições do quadro de direção, chefia e assessoramento da empresa, à exceção dos dirigentes (membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Diretores) como sendo **funções** (ocupadas ou não) (Peça 17, p. 50).

82. Em um segundo nível de análise, caso se admitisse a existência jurídica dos cargos em comissão eles estariam irregularmente preenchidos, uma vez que, segundo o citado Parágrafo 3º do art. 32 do Estatuto Social da Codomar, apenas os cargos de Assessor do

Presidente, Chefe do Órgão Jurídico, Chefe da Auditoria Interna, Chefe de Gabinete, Chefe da Guarda Portuária, Secretário(a) do Diretor-Presidente e Secretário(a) dos Diretores, não são privativos de empregados da CODOMAR. Os demais “cargos de confiança ou de chefia”, por sua vez, seriam privativos dos empregados da empresa.

83. Em um terceiro nível de análise, teríamos que o fato de a Codomar contar, no exercício de 2009, com apenas **três** ocupantes de cargo efetivo e **catorze** tidos como ocupantes de cargos em comissão/cargos de confiança (cf Anexo IV, Quadro 1, desta instrução) é um atentado aos princípios da moralidade administrativa e da necessidade de concurso público. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal assim se manifestou, em situação análoga:

A Turma manteve decisão monocrática do Min. Carlos Velloso que negara provimento a recurso extraordinário, do qual relator, por vislumbrar ofensa aos **princípios da moralidade administrativa e da necessidade de concurso público (CF, art. 37, II)**. Tratava-se, na espécie, de recurso em que o Município de Blumenau e sua Câmara Municipal alegavam a inexistência de violação aos princípios da proporcionalidade e da moralidade no ato administrativo que instituíra cargos de assessoramento parlamentar. Ademais, sustentavam que o Poder Judiciário não poderia examinar o mérito desse ato que criara cargos em comissão, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes. Entendeu-se que a decisão agravada não merecia reforma. Asseverou-se que, embora não caiba ao Poder Judiciário apreciar o mérito dos atos administrativos, a análise de sua discricionariedade seria possível para a verificação de sua regularidade em relação às causas, aos motivos e à finalidade que ensejam. Salientando a jurisprudência da Corte no sentido da exigibilidade de realização de concurso público, **constituindo-se exceção a criação de cargos em comissão e confiança, reputou-se desatendido o princípio da proporcionalidade**, haja vista que, dos 67 funcionários da Câmara dos Vereadores, 42 exerceriam cargos de livre nomeação e apenas 25, cargos de provimento efetivo. Ressaltou-se, ainda, que a proporcionalidade e a razoabilidade podem ser identificadas como critérios que, essencialmente, devem ser considerados pela Administração Pública no exercício de suas funções típicas. Por fim, aduziu-se que, concebida a proporcionalidade como correlação entre meios e fins, dever-se-ia observar relação de compatibilidade entre os cargos criados para atender às demandas do citado Município e os cargos efetivos já existentes, o que não ocorrera no caso. **RE 365368 AgR/SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 22.5.2007. (RE-365368)** (Informativo STF N° 468 - Primeira Turma, 21 a 25 de maio de 2007)

84. Ademais, evidencia-se que tal liberdade de contratação resultara em composição do quadro de pessoal (v. Anexo IV desta instrução) com dois irmão da família Boueres, o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Sr. Luiz José Estandislau Boueres, e o estão Assessor de Diretor respondendo pela Seção de Contabilidade, Sr. Geraldo Istalim Boureres (v. documentos, Peça 16, p. 8 e 59; Peça 17, p. 60 e 64) e com quatro pessoas da família Viégas, a qual pertence o Sr. Diretor-Presidente, Sr. Washington de Oliveira Viégas, quais sejam:

a) o Chefe da Seção dos Serviços Gerais, o Sr. Francisco das Chagas Carvalho de Oliveira, casado com a Sra. Maria das Graças **Viégas** de Oliveira, filha da Sra. Perila Maria Mendes **Viégas** (Peça 16, p. 1; Peça 17, p. 59);

b) o Chefe da Seção de Suprimento, o Sr. Laudelino Reis Lopes Filho, neto da Sra. Raimunda **Viégas** Ferreira Araújo (v. Peça 16, p. 46, Peça 17, p. 61; Peça 18, p. 1);

c) a então Secretária do Diretor Presidente, agora Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal, a Sra. Lisiane **Viégas** Miranda, filha de Marilu **Viégas** Miranda (ou Marilu Mendes **Viégas**) e neta de Perila Maria Mendes **Viégas** (Peça 16, p. 54-55; Peça 17, p. 50, 62-63);

d) a Chefe da Secretaria Geral, a Sra. Marli Mendes **Viégas**, filha da Sra. Perila Maria Mendes **Viégas** (Peça 16, p. 85; Peça 17, p. 65), o que a coloca na condição de tia da Sra. Lisiane **Viégas** Miranda e cunhada do Sr. Francisco das Chagas Carvalho de Oliveira.

85. As relações entre os Srs. Marli Mendes Viégas, Lisiane Viégas Miranda e Francisco das Chagas Carvalho de Oliveira implicam em afronta à Súmula Vinculante-STF 13, de 21 de agosto de 2008, abaixo transcrita:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.” (STF, Súmula Vinculante nº 13, de 21/8/2008)

86. Considerando ser atribuição do Diretor-Presidente a realização de contratações de pessoal, nos termos do art. 17, alínea “h”, do Estatuto Social da Codomar (cf. Peça 17, p. 19), temos tal autoridade como responsável pela ocupação irregular de funções comissionadas a título de cargo de confiança, sem atentar, também, para as restrições impostas pelo Parágrafo 3º do art. 32 do Estatuto Social da Codomar e a não observância das limitações estabelecidas pela Súmula Vinculante-STF 13, de 21/8/2008.

#### **IV. Outras ocorrências**

87. O Sr. Celso Itajubá Ferreira Borgneth, CPF 001.859.733-53, Chefe da Divisão de Engenharia da Codomar, é sócio administrador da C. B. ENGENHARIA LTDA., CNPJ 04.387.295/0001- 51 (Peça 17. p. 53). Já a Sra. Karolina Fonseca Lima, CPF 417.926.613-04, Chefe da Divisão de Auditoria Interna, é sócia administradora da MOTORTECH TUNE LTDA., CNPJ 06.400.907/0001- 24 (v. Peça 17, p. 54).

88. Tal ocorrência deve inspirar medidas da organização, considerando que tal situação, no âmbito dos administração direta, autárquica e fundacional, é proibida ao servidor público, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Há de verificar-se a compatibilidade da condição do empregado com as atribuições e exigências do cargo, tanto em função das proibições porventura disciplinadas no regulamento de pessoal da entidade, como em razão da jornada de trabalho a que se sujeita, tendo em vista que, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), está sob regime de 40 horas semanais (art. 58, CLT).

89. Desse modo, deve ser expedida recomendação à unidade para que apure a regularidade da ocupação e exercício de cargos pelo Sr. Celso Itajubá Ferreira Borgneth, CPF 001.859.733-53, Chefe da Divisão de Engenharia da Codomar e sócio administrador da C. B. ENGENHARIA LTDA., CNPJ 04.387.295/0001- 51 (Peça 17. p. 53) e pela Sra. Karolina Fonseca Lima, CPF 417.926.613-04, Chefe da Divisão de Auditoria Interna e sócia administradora da MOTORTECH TUNE LTDA., CNPJ 06.400.907/0001- 24, à luz das normas de pessoal da Unidade e da compatibilidade de jornadas e adote as providências disciplinarmente cabíveis.

#### **CONCLUSÃO**

90. Constatamos que as presentes contas foram apresentadas tempestivamente mas de forma incompleta, conforme análise registrada nos subitens 31 a 35, e que, assim, teriam deixado de observar o disposto no art. 5º da DN-TCU 102/2009, o qual estabeleceu a exigência de que as peças do processo de contas apresentado ao Tribunal, devam observar forma e conteúdos definidos na referida DN.

91. Com efeito, o TCU estabeleceu que o processo de contas só poderia ser considerado entregue ao Tribunal se contiverem todas as peças e conteúdos exigidos na IN –

TCU 57/2008 e na DN 102/2009 (como tb. Na DN 100/2009), e estivessem formalizados de acordo com o estabelecido no Título III da IN mencionada. Tal ocorrência enseja comunicação à CGU para que, em até quinze dias, comunique a situação aos responsáveis, que terão quinze dias para sanear as pendências, permanecendo em inadimplência no dever de apresentar contas enquanto isso (v. art. 9º, caput, e §§ 1º e 2º, IN – TCU 57/2008).

92. A DN 102/2009, em seu art. 5º, § 1º, por sua vez, possibilita o encaminhamento de peças em devolução para saneamento, conforme o caso, tanto à unidade jurisdicionada quanto ao órgão de controle interno, para os ajustes necessários. Caso haja inadimplemento das providências requeridas, o órgão de controle interno competente deverá ser informado do fato para que, em até trinta dias, adote as providências cabíveis. Vencido esse prazo e não saneadas as falhas identificadas, as contas do responsável ficam sujeitas ao julgamento pela irregularidade nos termos do art. 16, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992, sem prejuízo da pena prevista no art. 58 dessa mesma Lei (cf. art. 5º, §§ 2º e 3º, DN 102/2009).

93. No entanto, em decorrência do tempo decorrido desde o protocolo das presentes contas junto a este Tribunal (setembro/2010) até a presente instrução (março/2012), não seria oportuna a devolução das peças; ademais, dada ao baixo impacto da falta das informações em questão, também não seria adequado que se optasse pela comunicação aos responsáveis e ao respectivo órgão de controle interno para adoção das medidas necessárias, em até quinze dias do recebimento da comunicação. Daí propomos que, por ocasião da apreciação das presentes contas, seja determinado à Unidade as medidas corretivas a serem adotadas por ocasião da formalização e apresentação das próximas prestações de contas.

94. Considerando os demais elementos constantes dos autos e o exame acima realizado, concluímos pela identificação das seguintes constatações e respectivas providências a serem adotadas para o devido saneamento do processo:

1) **Constatação:** restrição à competitividade por inclusão em edital de exigência de tempo mínimo de experiência profissional de quinze anos do corpo técnico, em infringência ao art. 30, § 1º, inciso I, parte final, da Lei 8.666/1993 (subitens 46 a 49 desta instrução);

**Providências: audiência** do responsável pelo certame, o Sr. Antônio Paulo de Barros Leite, CPF 077.009.628-04, Superintendente da Ahipar, para apresentar suas razões de justificativa acerca da irregularidade em apreço;

2) **Constatação:** desclassificação indevida de propostas em licitação para contratação de serviço de locação de copiadora digital multifuncional (art. 48, II, Lei 8.666/1993 c/c art. 50, inciso I, Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999) (subitens 50 a 53 desta instrução);

**Providências:**

a) **diligência** junto à Codomar para a obtenção do edital do Pregão Eletrônico 04/2009, da ata de realização do pregão (processo Codomar 170/2008) e das eventuais manifestações do pregoeiro sobre as propostas desclassificadas;

b) **audiência** do pregoeiro do certame, o Sr. Raimundo Nonato Santana Filho, CPF 025.459.263-53, para apresentar suas razões de justificativa acerca da irregularidade em questão;

3) **Constatação:** ausência ou não apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, inclusive com detalhamento do BDI, em inobservância ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 (subitens 53 a 57 desta instrução);

**Providências: audiência** do responsável pelo certame, o Sr. Antônio Paulo de Barros Leite, CPF 077.009.628-04, Superintendente da Ahipar;

4) **Constatação:** retardamento injustificado da publicação resumida de contrato, em desatenção ao art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993 (subitens 58 a 61 desta instrução);

**Providências: audiência** do responsável pelo certame, o Sr. Antônio Paulo de Barros Leite, CPF 077.009.628-04, Superintendente da Ahipar;

5) **Constatação:** contratação irregular de André Pedro de Jesus Correia, Celso Itajubá Ferreira Borgneth, Edmê de Lima, Francisco das Chagas Carvalho de Oliveira, José Henrique de Moura Ferro Frazão, Laudelino Reis Lopes Filho, Lisiane Viégas Miranda, Maria Jucilene Sousa Lima, Marli Mendes Viégas e Roberto Ewerton Viana para ocupação de funções comissionadas exclusivas de empregados de natureza efetiva, tomando-as por cargos em comissão, em inobservância ao art. 37, inciso V, da Constituição da República, e ao Parágrafo 3º do art. 32 do Estatuto Social da Codomar (subitens 69 a 84 desta instrução);

**Providências: audiência** do Sr. Washington de Oliveira Viégas, Diretor-Presidente da Codomar, responsável por referidas contratações;

6) **Constatação:** contratação de Marli Mendes Viégas, Lisiane Viégas Miranda e Francisco das Chagas Carvalho de Oliveira investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada que possuem entre si relação de parentesco em linha colateral, até o terceiro grau, em inobservância à Súmula Vinculante-STF 13, de 21/8/2008 (subitens 84 e 85 desta instrução);

**Providências: audiência** do Sr. Washington de Oliveira Viégas, Diretor-Presidente da Codomar, responsável por referidas contratações.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

95. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, nesta fase processual:

a) **diligência, com prazo de 15 (quinze) dias**, junto à Codomar, para a obtenção do edital do Pregão Eletrônico 04/2009, da ata de realização do pregão (processo Codomar 170/2008) e das eventuais manifestações do pregoeiro sobre as propostas desclassificadas;

b) **audiência**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c arts. 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da ciência, os responsáveis abaixo identificados apresentem as respectivas razões de justificativa:

**Ato impugnado 1:** restrição à competitividade por inclusão em edital da Tomada de Preços 008/2009, da Administração das Hidrovias do Paraguai (Ahipar), de exigência de tempo mínimo de experiência profissional de quinze anos do corpo técnico, em infringência ao art. 30, § 1º, inciso I, parte final, da Lei 8.666/1993

**Responsável 1:** Antônio Paulo de Barros Leite, CPF 077.009.628-04, Superintendente da Ahipar, responsável pelo certame;

**Ato impugnado 2:** desclassificação indevida de propostas no Pregão Eletrônico 04/2009 da Codomar para contratação de serviço de locação de copiadora digital multifuncional (art. 48, II, Lei 8.666/1993 c/c art. 50, inciso I, Lei 9.784/1999)

**Responsável 2:** Raimundo Nonato Santana Filho, CPF 025.459.263-53, Pregoeiro responsável pelo certame;

**Ato impugnado 3:** ausência ou não apresentação, na Tomada de Preços 003/2009 da Ahipar, de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, inclusive com detalhamento do BDI, em inobservância ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993

**Responsável 3:** Antônio Paulo de Barros Leite, CPF 077.009.628-04, Superintendente da Ahipar, responsável pelo certame;

**Ato impugnado 4:** retardamento injustificado da publicação resumida de contrato decorrente da Tomada de Preços 003/2009 da Ahipar, em desatenção ao art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993

**Responsável 4:** Antônio Paulo de Barros Leite, CPF 077.009.628-04, Superintendente da Ahipar, responsável pelo certame.

**Ato impugnado 5:** contratação irregular de André Pedro de Jesus Correia, Celso Itajubá Ferreira Borgneth, Edmê de Lima, Francisco das Chagas Carvalho de Oliveira, José Henrique de Moura Ferro Frazão, Laudelino Reis Lopes Filho, Lisiane Viégas Miranda, Maria Jucilene Sousa Lima, Marli Mendes Viégas e Roberto Ewerton Viana para ocupação de funções comissionadas exclusivas de empregados de natureza efetiva, tomando-as por cargos em comissão, em inobservância ao art. 37, inciso V, da Constituição da República, e ao Parágrafo 3º do art. 32 do Estatuto Social da Codomar;

**Responsável 5:** Washington de Oliveira Viégas, CPF 001.379.603-87, Diretor-Presidente da Codomar, responsável por referidas contratações;

**Ato impugnado 6:** contratação de Marli Mendes Viégas, Lisiane Viégas Miranda e Francisco das Chagas Carvalho de Oliveira investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada que possuem entre si relação de parentesco em linha colateral, até o terceiro grau, em inobservância à Súmula Vinculante-STF 13, de 21/8/2008;

**Responsável 6:** Washington de Oliveira Viégas, CPF 001.379.603-87, Diretor-Presidente da Codomar, responsável por referidas contratações.

SECEX/MA, 2ª DT, em 26/3/2012

*assinado eletronicamente*  
Alberto de Sousa Rocha Júnior  
AUFC/Matr.6482-3

**ANEXO I**  
**QUADRO 1 – DISPÊNDIOS**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>COMPROMISSOS</b>		
CONTRATO 006/2008, DOU 22/12/2008	137.978,04	Peça 3, p. 83
CONTRATO 006/2009, DOU 21/7/2009	478.499,99	Peça 3, p. 83
<b>SUBTOTAL 1</b>	<b>616.478,03</b>	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AHIMOC	16.875,56	Peça 3, p. 87
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AHINOR	29.681,60	Peça 3, p. 87
PARCELA DE INTEGRALIZAÇÃO DE RESERVA - PORTUS	325.302,71	Peça 3, p. 89
<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>371.859,87</b>	
<b>CONVÊNIOS</b>		
CONVÊNIO 267/2005	1.160.435,47	Peça 4, p. 7 e 9
CONVÊNIO 268/2005	152.103,96	Peça 4, p. 17 e 19
CONVÊNIO 269/2005	1.566.774,00	Peça 4, p. 25 e 27
CONVÊNIO 270/2005	1.764.619,08	Peça 4, p. 33
CONVÊNIO 271/2005	4.066.887,18	Peça 4, p. 41 e 43
CONVÊNIO 272/2005	1.065.572,76	Peça 4, p. 51 e 53
CONVÊNIO 273/2005	1.088.393,31	Peça 4, p. 59 e 61
CONVÊNIO 274/2005	1.385.560,64	Peça 4, p. 69
CONVÊNIO 275/2005	1.929.645,89	Peça 4, p. 77 e 79
CONVÊNIO 276/2005	-	Peça 4, p. 85-89
CONVÊNIO 277/2005	681.856,11	Peça 4, p. 93
CONVÊNIO 278/2005	626.733,04	Peça 4, p. 101 e 103
CONVÊNIO 279/2005	865.659,17	Peça 4, p. 109
CONVÊNIO 280/2005	1.514.600,90	Peça 4, p. 117 e 119
CONVÊNIO 281/2005	1.485.579,35	Peça 4, p. 125 e 127
CONVÊNIO 287/2005	-	Peça 4, p. 133-135
<b>SUBTOTAL 3</b>	<b>19.354.420,86</b>	
<b>ACOMPANHAMENTO TÉCNICO FINANCEIRO DO CONVÊNIO 007/2008 DAQ/DNIT/CODOMAR</b>		
TOTAL DIÁRIAS	214.189,60	Peça 4, p. 173
TOTAL PASSAGENS AÉREAS	157.127,90	Peça 4, p. 173
PUBLICAÇÃO	1.336,28	Peça 4, p. 173
TARIFA/MATERIAL ESCRITÓRIO	6.428,00	Peça 4, p. 173
TERCEIRIZADA L SOUSA DA SILVA	89.813,50	Peça 4, p. 173
<b>SUBTOTAL 4</b>	<b>468.895,28</b>	
<b>HIDROVIAS</b>		
<b>AHIMOC</b>		
PAGAMENTOS	865.912,44	Peça 4, p. 143-147
REPASSES	3.624.350,22	Peça 4, p. 143-147
<b>SUBTOTAL 5</b>	<b>4.490.262,66</b>	
<b>AHINOR</b>		
PAGAMENTOS	668,14	Peça 4, p. 149
REPASSES	1.130.000,00	Peça 4, p. 149 e 151

<b>SUBTOTAL 6</b>	<b>1.130.668,14</b>	
<b>AHSFRA</b>		
PAGAMENTOS	20.895,77	Peça 4, p. 153
REPASSES	2.465.696,10	Peça 4, p. 153 e 155
<b>SUBTOTAL 7</b>	<b>2.486.591,87</b>	
<b>AHRANA</b>		
PAGAMENTOS	151,85	Peça 4, p. 157
REPASSES	4.118.850,72	Peça 4, p. 157 e 159
<b>SUBTOTAL 8</b>	<b>4.119.002,57</b>	
<b>AHIPAR</b>		
PAGAMENTOS	835,17	Peça 4, p. 161
REPASSES	2.698.587,62	Peça 4, p. 161 e 163
<b>SUBTOTAL 9</b>	<b>2.699.422,79</b>	
<b>AHSUL</b>		
PAGAMENTOS	334,07	Peça 4, p. 165 e 167
REPASSES	2.380.600,00	Peça 4, p. 165 e 167
<b>SUBTOTAL 10</b>	<b>2.380.934,07</b>	
<b>AHIMOR</b>		
PAGAMENTOS	22.198,83	Peça 4, p. 175 e 177
REPASSES	2.423.972,19	Peça 4, p. 175 e 177
<b>SUBTOTAL 11</b>	<b>2.446.171,02</b>	
<b>AHITAR</b>		
PAGAMENTOS	42.017,98	Peça 4, p. 179 e 181
REPASSES	2.205.579,90	Peça 4, p. 179 e 181
<b>SUBTOTAL 12</b>	<b>2.247.597,88</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>42.812.305,04</b>	

Fonte: Quadros 2 e 3

## QUADRO 2 - DETALHAMENTO DOS DISPÊNDIOS DOS CONVÊNIOS

DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
<b>CONVÊNIO 267/2005</b>		
19/03/2009	196.230,10	Peça 4, p. 7
19/03/2009	7.916,34	Peça 4, p. 7
30/03/2009	73.018,71	Peça 4, p. 7
30/03/2009	13.727,52	Peça 4, p. 7
02/09/2009	21.204,31	Peça 4, p. 7
02/09/2009	326.428,21	Peça 4, p. 7
s/d	463.708,57	Peça 4, p. 7
06/02/2009	34.238,15	Peça 4, p. 7
30/09/2009	4.239,92	Peça 4, p. 7
29/10/2009	4.239,92	Peça 4, p. 7
29/10/2009	4.239,92	Peça 4, p. 7
29/10/2009	4.239,92	Peça 4, p. 7
29/10/2009	4.239,92	Peça 4, p. 7
25/03/2009	660,00	Peça 4, p. 9
15/09/2009	2.103,96	Peça 4, p. 9
<b>TOTAL 1</b>	<b>1.160.435,47</b>	
<b>CONVÊNIO 268/2005</b>		
14/08/2009	75.000,00	Peça 4, p. 17
11/09/2009	75.000,00	Peça 4, p. 17
15/09/2009	2.103,96	Peça 4, p. 19
<b>TOTAL 2</b>	<b>152.103,96</b>	
<b>CONVÊNIO 269/2005</b>		
07/01/2009	503.892,40	Peça 4, p. 25
30/03/2009	142.860,69	Peça 4, p. 25
07/01/2009	146.702,97	Peça 4, p. 25
30/03/2009	17.700,87	Peça 4, p. 25
31/07/2009	90.139,56	Peça 4, p. 25
11/09/2009	14.203,53	Peça 4, p. 25
09/12/2009	54.563,80	Peça 4, p. 25
09/12/2009	525.509,02	Peça 4, p. 25
06/02/2009	26.177,49	Peça 4, p. 25
06/02/2009	26.177,49	Peça 4, p. 25
10/06/2009	5.580,74	Peça 4, p. 25
05/08/2009	5.580,74	Peça 4, p. 25
05/08/2009	5.580,74	Peça 4, p. 25
15/09/2009	2.103,96	Peça 4, p. 27
<b>TOTAL 3</b>	<b>1.566.774,00</b>	
<b>CONVÊNIO 270/2005</b>		
20/03/2009	344.109,20	Peça 4, p. 33
30/03/2009	156.084,63	Peça 4, p. 33
30/03/2009	30.559,66	Peça 4, p. 33
08/06/2009	108.943,67	Peça 4, p. 33

DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
01/09/2009	995.905,18	Peça 4, p. 33
15/10/2009	20.793,01	Peça 4, p. 33
27/03/2009	57.476,11	Peça 4, p. 33
30/09/2009	7.249,66	Peça 4, p. 33
30/09/2009	7.249,66	Peça 4, p. 33
29/10/2009	7.249,66	Peça 4, p. 33
29/10/2009	7.249,66	Peça 4, p. 33
29/10/2009	7.249,66	Peça 4, p. 33
29/10/2009	7.249,66	Peça 4, p. 33
29/10/2009	7.249,66	Peça 4, p. 33
<b>TOTAL 4</b>	<b>1.764.619,08</b>	
<b>CONVÊNIO 271/2005</b>		
20/03/2009	15.553,16	Peça 4, p. 41
20/03/2009	308.448,46	Peça 4, p. 41
20/03/2009	16.897,04	Peça 4, p. 41
22/01/2009	222.485,55	Peça 4, p. 41
20/03/2009	16.789,81	Peça 4, p. 41
27/02/2009	204.757,08	Peça 4, p. 41
27/03/2009	18.305,74	Peça 4, p. 41
23/04/2009	80.126,82	Peça 4, p. 41
29/04/2009	10.405,18	Peça 4, p. 41
07/05/2009	422.919,71	Peça 4, p. 41
21/05/2009	82.849,97	Peça 4, p. 41
01/06/2009	33.651,40	Peça 4, p. 41
08/06/2009	5.452,78	Peça 4, p. 41
08/06/2009	68.405,72	Peça 4, p. 41
23/07/2009	14.021,82	Peça 4, p. 41
23/07/2009	200.821,27	Peça 4, p. 41
31/07/2009	39.340,88	Peça 4, p. 41
13/08/2009	102.920,40	Peça 4, p. 41
11/09/2009	15.782,90	Peça 4, p. 41
04/09/2009	652.628,49	Peça 4, p. 41
03/09/2009	631.650,96	Peça 4, p. 41
15/10/2009	77.660,94	Peça 4, p. 41
15/10/2009	1.516,34	Peça 4, p. 41
15/10/2009	78.993,42	Peça 4, p. 41
15/10/2009	10.791,70	Peça 4, p. 41
30/10/2009	210.000,00	Peça 4, p. 41
26/11/2009	44.596,80	Peça 4, p. 41
26/11/2009	49.875,51	Peça 4, p. 41
17/12/2009	302.352,69	Peça 4, p. 41
10/06/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
10/06/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
19/06/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
05/08/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
05/08/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43

DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
30/09/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
29/10/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
29/10/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
29/10/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
29/10/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
29/10/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
29/10/2009	10.398,39	Peça 4, p. 43
17/08/2009	2.103,96	Peça 4, p. 43
<b>TOTAL 5</b>	<b>4.066.887,18</b>	
<b>CONVÊNIO 272/2005</b>		
18/11/2009	1.063.347,32	Peça 4, p. 51
25/03/2009	121,48	Peça 4, p. 53
15/09/2009	2.103,96	Peça 4, p. 53
<b>TOTAL 6</b>	<b>1.065.572,76</b>	
<b>CONVÊNIO 273/2005</b>		
09/02/2009	137.921,10	Peça 4, p. 59
19/03/2009	20.960,54	Peça 4, p. 59
14/04/2009	191.779,29	Peça 4, p. 59
23/04/2009	29.541,96	Peça 4, p. 59
03/09/2009	104.485,99	Peça 4, p. 59
04/09/2009	314.295,98	Peça 4, p. 59
s/d	117.085,93	Peça 4, p. 59
s/d	12.076,07	Peça 4, p. 59
s/d	125.147,74	Peça 4, p. 59
s/d	952,07	Peça 4, p. 59
10/06/2009	4.859,52	Peça 4, p. 59
10/06/2009	4.859,52	Peça 4, p. 59
19/06/2009	4.859,52	Peça 4, p. 59
30/09/2009	4.859,52	Peça 4, p. 59
29/10/2009	4.859,52	Peça 4, p. 59
29/10/2009	4.859,52	Peça 4, p. 59
29/10/2009	4.859,52	Peça 4, p. 59
16/12/2009	130,00	Peça 4, p. 61
<b>TOTAL 7</b>	<b>1.088.393,31</b>	
<b>CONVÊNIO 274/2005</b>		
20/03/2009	75.264,50	Peça 4, p. 69
20/03/2009	1.823,19	Peça 4, p. 69
03/03/2009	282.075,32	Peça 4, p. 69
27/03/2009	52.607,05	Peça 4, p. 69
12/03/2009	50.254,70	Peça 4, p. 69
27/03/2009	4.130,94	Peça 4, p. 69
04/09/2009	78.968,62	Peça 4, p. 69
03/09/2009	600.959,82	Peça 4, p. 69
30/10/2009	167.514,13	Peça 4, p. 69
30/10/2009	6.354,86	Peça 4, p. 69
09/03/2009	35.418,66	Peça 4, p. 69

DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
30/09/2009	6.037,77	Peça 4, p. 69
30/09/2009	6.037,77	Peça 4, p. 69
30/09/2009	6.037,77	Peça 4, p. 69
29/10/2009	6.037,77	Peça 4, p. 69
29/10/2009	6.037,77	Peça 4, p. 69
<b>TOTAL 8</b>	<b>1.385.560,64</b>	
<b>CONVÊNIO 275/2005</b>		
06/04/2009	311.826,94	Peça 4, p. 77
06/04/2009	12.909,24	Peça 4, p. 77
12/05/2009	200.514,24	Peça 4, p. 77
21/05/2009	37.696,68	Peça 4, p. 77
12/08/2009	125.000,00	Peça 4, p. 77
12/11/2009	120.560,59	Peça 4, p. 77
12/11/2009	53.034,99	Peça 4, p. 77
12/11/2009	890.423,07	Peça 4, p. 77
s/d	135.115,33	Peça 4, p. 77
12/11/2009	8.092,17	Peça 4, p. 77
12/11/2009	8.092,17	Peça 4, p. 77
12/11/2009	8.092,17	Peça 4, p. 77
12/11/2009	8.092,17	Peça 4, p. 77
12/11/2009	8.092,17	Peça 4, p. 77
15/09/2009	2.103,96	Peça 4, p. 79
<b>TOTAL 9</b>	<b>1.929.645,89</b>	
<b>CONVÊNIO 276/2005</b>		
	-	peça 4, p. 85-89
<b>TOTAL 10</b>	-	
<b>CONVÊNIO 277/2005</b>		
18/11/2009	679.357,34	Peça 4, p. 93
15/09/2009	2.103,96	Peça 4, p. 93
10/11/2009	394,81	Peça 4, p. 93
<b>TOTAL 11</b>	<b>681.856,11</b>	
<b>CONVÊNIO 278/2005</b>		
20/03/2009	48.984,73	Peça 4, p. 101
20/03/2009	7.030,55	Peça 4, p. 101
17/09/2009	44.717,63	Peça 4, p. 101
18/09/2009	379.703,07	Peça 4, p. 101
17/12/2009	9.769,88	Peça 4, p. 101
17/12/2009	109.399,90	Peça 4, p. 101
19/09/2009	6.255,83	Peça 4, p. 101
30/09/2009	6.255,83	Peça 4, p. 101
30/09/2009	6.255,83	Peça 4, p. 101
30/09/2009	6.255,83	Peça 4, p. 101
15/09/2009	2.103,96	Peça 4, p. 103
<b>TOTAL 12</b>	<b>626.733,04</b>	
<b>CONVÊNIO 279/2005</b>		
19/03/2009	34.420,03	Peça 4, p. 109

DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
03/03/2009	287.869,84	Peça 4, p. 109
27/03/2009	54.119,53	Peça 4, p. 109
03/09/2009	20.525,29	Peça 4, p. 109
11/09/2009	3.389,61	Peça 4, p. 109
03/09/2009	63.427,13	Peça 4, p. 109
04/09/2009	69.647,50	Peça 4, p. 109
30/10/2009	52.641,01	Peça 4, p. 109
20/10/2009	8.203,08	Peça 4, p. 109
09/12/2009	215.703,54	Peça 4, p. 109
09/12/2009	10.513,15	Peça 4, p. 109
06/02/2009	24.639,17	Peça 4, p. 109
10/06/2009	6.152,11	Peça 4, p. 109
05/08/2009	6.152,11	Peça 4, p. 109
30/09/2009	6.152,11	Peça 4, p. 109
17/08/2009	2.103,96	Peça 4, p. 109
<b>TOTAL 13</b>	<b>865.659,17</b>	
<b>CONVÊNIO 280/2005</b>		
20/03/2009	58.380,13	Peça 4, p. 117
20/03/2009	11.569,83	Peça 4, p. 117
23/04/2009	29.094,80	Peça 4, p. 117
07/05/2009	3.020,04	Peça 4, p. 117
07/05/2009	120.944,03	Peça 4, p. 117
21/05/2009	23.773,34	Peça 4, p. 117
23/07/2009	109.452,20	Peça 4, p. 117
31/07/2009	21.441,69	Peça 4, p. 117
04/09/2009	278.821,95	Peça 4, p. 117
03/09/2009	708.441,67	Peça 4, p. 117
09/12/2009	53.920,18	Peça 4, p. 117
09/12/2009	2.849,08	Peça 4, p. 117
06/02/2009	39.101,82	Peça 4, p. 117
10/06/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
05/08/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
30/09/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
29/10/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
29/10/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
29/10/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
29/10/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
29/10/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
29/10/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
29/10/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
29/10/2009	4.687,70	Peça 4, p. 117
17/08/2009	2.103,96	Peça 4, p. 119
29/10/2009	121,48	Peça 4, p. 119
<b>TOTAL 14</b>	<b>1.514.600,90</b>	
<b>CONVÊNIO 281/2005</b>		
26/03/2009	622.332,54	Peça 4, p. 125

DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
26/03/2009	346.176,10	Peça 4, p. 125
26/03/2009	20.643,50	Peça 4, p. 125
07/05/2009	401.635,02	Peça 4, p. 125
26/03/2009	37.831,93	Peça 4, p. 125
02/04/2009	37.831,93	Peça 4, p. 125
19/06/2009	5.674,79	Peça 4, p. 125
19/06/2009	5.674,79	Peça 4, p. 125
19/09/2009	5.674,79	Peça 4, p. 125
17/08/2009	2.103,96	Peça 4, p. 127
<b>TOTAL 15</b>	<b>1.485.579,35</b>	
<b>CONVÊNIO 287/2005</b>		
	-	Peça 4, p. 133-135
<b>TOTAL 16</b>	-	

### QUADRO 3 – DETALHAMENTO DOS DISPÊNDIOS DAS HIDROVIAS

DATA	VALOR (R\$)	OBJETO	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
<b>AHIMOC</b>				
04/02/2009	11.255,59			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	247,89			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	132,94			Peça 4, p. 143-145
20/02/2009	239,38			Peça 4, p. 143-145
20/02/2009	258,05			Peça 4, p. 143-145
19/02/2009	1.500,00			Peça 4, p. 143-145
19/02/2009	1.500,00			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	3.681,71			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	3.438,84			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	20.939,77			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	25.281,64			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	22.826,23			Peça 4, p. 143-145
11/02/2009	12.834,44			Peça 4, p. 143-145
05/02/2009	152.946,57			Peça 4, p. 143-145
05/02/2009	18.169,01			Peça 4, p. 143-145
05/02/2009	21.149,11			Peça 4, p. 143-145
05/02/2009	4.384,27			Peça 4, p. 143-145
05/02/2009	161,86			Peça 4, p. 143-145
13/02/2009	612,95			Peça 4, p. 143-145
13/02/2009	43.326,09			Peça 4, p. 143-145
13/02/2009	543,99			Peça 4, p. 143-145
11/02/2009	256,65			Peça 4, p. 143-145
01/12/2009	12.571,05			Peça 4, p. 143-145
11/02/2009	157,83			Peça 4, p. 143-145
11/02/2009	6.072,61			Peça 4, p. 143-145
01/12/2009	592,22			Peça 4, p. 143-145
11/02/2009	194,75			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	461,95			Peça 4, p. 143-145

DATA	VALOR (R\$)	OBJETO	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
10/02/2009	572,30			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	530,77			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	34,73			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	102,95			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	98,35			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	93,63			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	128,26			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	30,25			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	508,42			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	212,59			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	186,13			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	743,11			Peça 4, p. 143-145
10/02/2009	1.369,50			Peça 4, p. 143-145
09/02/2009	2.337,14			Peça 4, p. 143-145
27/02/2009	3.222,00			Peça 4, p. 143-145
27/02/2009	802,33			Peça 4, p. 143-145
03/03/2009	152.946,57			Peça 4, p. 143-145
03/03/2009	18.169,01			Peça 4, p. 143-145
03/03/2009	21.149,11			Peça 4, p. 143-145
09/03/2009	14.504,92			Peça 4, p. 143-145
09/03/2009	6.413,70			Peça 4, p. 143-145
09/03/2009	1.495,71			Peça 4, p. 143-145
09/03/2009	1.673,51			Peça 4, p. 143-145
10/03/2009	3.328,00			Peça 4, p. 143-145
30/03/2009	1.932,00			Peça 4, p. 143-145
30/03/2009	1.790,00			Peça 4, p. 143-145
06/04/2009	10.890,36			Peça 4, p. 143-145
06/04/2009	6.016,96			Peça 4, p. 143-145
06/04/2009	1.160,45			Peça 4, p. 143-145
06/04/2009	1.380,96			Peça 4, p. 143-145
06/04/2009	662,86			Peça 4, p. 143-145
07/04/2009	152.946,57			Peça 4, p. 143-145
14/04/2009		DEV. REND P/CODOMAR	227.592,87	Peça 4, p. 143-145
16/04/2009		REPASSE	1.052.000,00	Peça 4, p. 143-145
16/04/2009	10.927,95			Peça 4, p. 143-145
16/04/2009	5.624,81			Peça 4, p. 143-145
16/04/2009	5.376,29			Peça 4, p. 143-145
16/04/2009	8.685,81			Peça 4, p. 143-145
16/04/2009	201,02			Peça 4, p. 143-145
16/04/2009	44,79			Peça 4, p. 143-145
16/06/2009		REPASSE	211.000,00	Peça 4, p. 143-145
06/08/2009		REPASSE	928.593,00	Peça 4, p. 143-145
17/09/2009		REPASSE	504.740,00	Peça 4, p. 143-145
27/10/2009		REPASSE	351.785,00	Peça 4, p. 143-145
26/11/2009	101,23			Peça 4, p. 143-145
30/11/2009		REPASSE	169.703,00	Peça 4, p. 143-145

DATA	VALOR (R\$)	OBJETO	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
23/12/2009		REPASSE	282.909,22	Peça 4, p. 143-145
<b>TOTAL 1</b>	<b>804.132,44</b>		<b>3.500.730,22</b>	<b>[S/DEV/ REND]</b>
<b>AHIMOC-INVESTIMENTOS</b>				
11/02/2009	14.922,77			Peça 4, p. 147
11/02/2009	927,23			Peça 4, p. 147
11/02/2009	14.000,00			Peça 4, p. 147
11/02/2009	15.950,00			Peça 4, p. 147
11/02/2009	15.980,00			Peça 4, p. 147
06/05/2009		REPASSE	1.620,00	Peça 4, p. 147
16/06/2009		REPASSE	122.000,00	Peça 4, p. 147
<b>TOTAL 2</b>	<b>61.780,00</b>		<b>123.620,00</b>	
<b>AHINOR</b>				
20/02/2009	182,22			Peça 4, p. 149
01/04/2009				Peça 4, p. 149
29/05/2009				Peça 4, p. 149
02/06/2009	182,22			Peça 4, p. 149
23/06/2009	151,85			Peça 4, p. 149
03/07/2009		REPASSE	200.000,00	Peça 4, p. 149
06/07/2009	151,85			Peça 4, p. 149
29/07/2009				Peça 4, p. 149
29/07/2009		DEV. AHSUL	280.000,00	Peça 4, p. 149
28/08/2009		REPASSE	200.000,00	Peça 4, p. 149
14/10/2009		REPASSE	200.000,00	Peça 4, p. 149
27/11/2009		REPASSE	200.000,00	Peça 4, p. 149
14/12/2009		REPASSE	330.000,00	Peça 4, p. 149
<b>TOTAL 3</b>	<b>668,14</b>		<b>1.130.000,00</b>	<b>[S/DEV AHISUL]</b>
<b>AHINOR-INVESTIMENTOS</b>				
30/01/2009		REPASSE	328.929,00	Peça 4, p. 151
14/12/2009		REPASSE	46.000,00	Peça 4, p. 151
<b>TOTAL 4</b>			<b>374.929,00</b>	
<b>AHSFRA</b>				
20/01/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
05/02/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
20/02/2009	167,04			Peça 4, p. 153
06/03/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
25/03/2009	111,35			Peça 4, p. 153
03/04/2009	182,22			Peça 4, p. 153
08/04/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
22/04/2009	182,22			Peça 4, p. 153
07/05/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
25/05/2009		REPASSE	927.657,22	Peça 4, p. 153
09/06/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
06/07/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
06/08/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
26/08/2009		REPASSE	581.811,11	Peça 4, p. 153
09/09/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153

DATA	VALOR (R\$)	OBJETO	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
13/10/2009	182,22			Peça 4, p. 153
19/10/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
30/10/2009		REPASSE	469.014,77	Peça 4, p. 153
09/11/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
08/12/2009	1.672,56			Peça 4, p. 153
<b>TOTAL 5</b>	<b>20.895,77</b>		<b>1.978.483,10</b>	
<b>AHSFRA-INVESTIMENTOS</b>				
18/02/2009		REPASSE	98.000,00	Peça 4, p. 155
18/02/2009		REPASSE	98.000,00	Peça 4, p. 155
25/05/2009		REPASSE	56.213,00	Peça 4, p. 155
26/08/2009		REPASSE	100.000,00	Peça 4, p. 155
30/10/2009		REPASSE	55.000,00	Peça 4, p. 155
27/11/2009		REPASSE	80.000,00	Peça 4, p. 155
<b>TOTAL 6</b>			<b>487.213,00</b>	
<b>AHRANA</b>				
16/02/2009		REPASSE	8.000,00	Peça 4, p. 157
03/04/2009		REPASSE	286.840,85	Peça 4, p. 157
24/04/2009		REPASSE	350.282,80	Peça 4, p. 157
01/06/2009		REPASSE	147.000,00	Peça 4, p. 157
24/06/2009		REPASSE	130.000,00	Peça 4, p. 157
31/07/2009		REPASSE	1.450.666,97	Peça 4, p. 157
06/10/2009		REPASSE	871.030,39	Peça 4, p. 157
26/11/2009	151,85			Peça 4, p. 157
15/12/2009		REPASSE	100.000,00	Peça 4, p. 157
<b>TOTAL 7</b>	<b>151,85</b>		<b>3.343.821,01</b>	
<b>AHRANA - INVESTIMENTOS</b>				
30/01/2009		REPASSE	578.929,00	Peça 4, p. 159
26/11/2009		REPASSE	196.100,71	Peça 4, p. 159
<b>TOTAL 8</b>			<b>775.029,71</b>	
<b>AHIPAR</b>				
20/02/2009	151,85			Peça 4, p. 161
20/02/2009	167,03			Peça 4, p. 161
20/02/2009	151,85			Peça 4, p. 161
15/04/2009		REPASSE	119.512,00	Peça 4, p. 161
15/04/2009		REPASSE	754.592,00	Peça 4, p. 161
17/06/2009		REPASSE	160.000,00	Peça 4, p. 161
07/08/2009		REPASSE	1.456.133,60	Peça 4, p. 161
06/10/2009	364,44			Peça 4, p. 161
09/12/2009		REPASSE	208.350,02	Peça 4, p. 161
<b>TOTAL 9</b>	<b>835,17</b>		<b>2.698.587,62</b>	
<b>AHIPAR-INVESTIMENTOS</b>				
06/02/2009		REPASSE	207.507,05	Peça 4, p. 163
03/03/2009		REPASSE	242.492,95	Peça 4, p. 163
09/12/2009		REPASSE	58.830,21	Peça 4, p. 163
<b>TOTAL 10</b>			<b>508.830,21</b>	
<b>AHSUL</b>				

DATA	VALOR (R\$)	OBJETO	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
23/01/2009		REPASSE	10.000,00	Peça 4, p. 165
03/02/2009		REPASSE	70.000,00	Peça 4, p. 165
11/02/2009		REPASSE	64.000,00	Peça 4, p. 165
03/03/2009		REPASSE	70.000,00	Peça 4, p. 165
09/03/2009		REPASSE	40.000,00	Peça 4, p. 165
17/03/2009		REPASSE	45.000,00	Peça 4, p. 165
01/04/2009		REPASSE	100.000,00	Peça 4, p. 165
08/04/2009		REPASSE	280.000,00	Peça 4, p. 165
14/04/2009		REPASSE	30.000,00	Peça 4, p. 165
27/04/2009		REPASSE	10.000,00	Peça 4, p. 165
04/05/2009		REPASSE	110.000,00	Peça 4, p. 165
18/05/2009		REPASSE	15.000,00	Peça 4, p. 165
25/05/2009		REPASSE	15.000,00	Peça 4, p. 165
02/06/2009		REPASSE	80.000,00	Peça 4, p. 165
09/06/2009		REPASSE	20.000,00	Peça 4, p. 165
24/06/2009		REPASSE	15.000,00	Peça 4, p. 165
02/07/2009		REPASSE	115.000,00	Peça 4, p. 165
23/07/2009		REPASSE	15.000,00	Peça 4, p. 165
30/07/2009		REPASSE	125.000,00	Peça 4, p. 165
26/08/2009		REPASSE	30.000,00	Peça 4, p. 165
01/09/2009		REPASSE	125.000,00	Peça 4, p. 165
23/09/2009		REPASSE	25.000,00	Peça 4, p. 165
30/09/2009		REPASSE	135.000,00	Peça 4, p. 165
14/10/2009		REPASSE	40.000,00	Peça 4, p. 165
20/10/2009		REPASSE	69.000,00	Peça 4, p. 165
29/10/2009		REPASSE	135.000,00	Peça 4, p. 165
09/11/2009		REPASSE	40.000,00	Peça 4, p. 165
17/11/2009		REPASSE	30.000,00	Peça 4, p. 165
25/11/2009		REPASSE	140.000,00	Peça 4, p. 165
18/12/2009		REPASSE	30.000,00	Peça 4, p. 165
28/12/2009		REPASSE	129.600,00	Peça 4, p. 165
<b>TOTAL 11</b>			<b>2.157.600,00</b>	
<b>AHSUL - INVESTIMENTOS</b>				
14/04/2009		REPASSE	16.000,00	Peça 4, p. 167
18/05/2009		REPASSE	131.000,00	Peça 4, p. 167
09/06/2009		REPASSE	6.000,00	Peça 4, p. 167
24/06/2009		REPASSE	58.600,00	Peça 4, p. 167
20/10/2009		REPASSE	1.000,00	Peça 4, p. 167
18/11/2009	334,07			Peça 4, p. 167
28/12/2009		REPASSE	10.400,00	Peça 4, p. 167
<b>TOTAL 12</b>	<b>334,07</b>		<b>223.000,00</b>	
<b>AHIMOR</b>				
20/10/2009	2.230,08			Peça 4, p. 175
27/01/2009		REPASSE	100.049,43	Peça 4, p. 175
06/02/2009	2.230,08			Peça 4, p. 175
02/03/2009		REPASSE	50.000,00	Peça 4, p. 175

DATA	VALOR (R\$)	OBJETO	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
06/03/2009	2.230,08			Peça 4, p. 175
25/03/2009	111,36			Peça 4, p. 175
26/03/2009		REPASSE	16.000,00	Peça 4, p. 175
08/04/2009	1.672,56			Peça 4, p. 175
15/04/2009		REPASSE	118.000,00	Peça 4, p. 175
07/05/2009	1.672,56			Peça 4, p. 175
25/05/2009		REPASSE	112.934,59	Peça 4, p. 175
01/06/2009		REPASSE	78.686,04	Peça 4, p. 175
04/06/2009		REPASSE	260.000,00	Peça 4, p. 175
09/06/2009	1.672,56			Peça 4, p. 175
06/07/2009	1.672,56			Peça 4, p. 175
05/08/2009		REPASSE	600.000,00	Peça 4, p. 175
06/08/2009	1.672,56			Peça 4, p. 175
09/09/2009	1.672,56			Peça 4, p. 175
19/10/2009	1.672,56			Peça 4, p. 175
27/10/2009		REPASSE	500.000,00	Peça 4, p. 175
04/11/2009	182,22			Peça 4, p. 175
09/11/2009	1.672,56			Peça 4, p. 175
26/11/2009	161,97			Peça 4, p. 175
08/12/2009	1.672,56			Peça 4, p. 175
<b>TOTAL 13</b>	<b>22.198,83</b>		<b>1.835.670,06</b>	
<b>AHIMOR - INVESTIMENTOS</b>				
05/08/2009		REPASSE	588.302,13	Peça 4, p. 177
<b>TOTAL 14</b>			<b>588.302,13</b>	
<b>AHITAR</b>				
20/01/2009	3.345,12			Peça 4, p. 179
06/02/2009	3.345,12			Peça 4, p. 179
18/02/2009		REPASSE	157.605,63	Peça 4, p. 179
18/02/2009		REPASSE	157.605,63	Peça 4, p. 179
20/02/2009	394,81			Peça 4, p. 179
06/03/2009	3.345,12			Peça 4, p. 179
25/03/2009	111,36			Peça 4, p. 179
08/04/2009	2.787,60			Peça 4, p. 179
16/04/2009		REPASSE	92.944,17	Peça 4, p. 179
23/04/2009		REPASSE	169.283,18	Peça 4, p. 179
07/05/2009	2.787,60			Peça 4, p. 179
20/05/2009	1.672,56			Peça 4, p. 179
25/05/2009		REPASSE	89.322,20	Peça 4, p. 179
09/06/2009	3.345,12			Peça 4, p. 179
25/06/2009		REPASSE	207.301,22	Peça 4, p. 179
06/07/2009	3.345,12			Peça 4, p. 179
06/08/2009	3.791,14			Peça 4, p. 179
27/08/2009		REPASSE	807.196,47	Peça 4, p. 179
25/09/2009	3.345,12			Peça 4, p. 179
19/10/2009	3.345,12			Peça 4, p. 179
09/11/2009	3.345,12			Peça 4, p. 179



DATA	VALOR (R\$)	OBJETO	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
26/11/2009	161,98			Peça 4, p. 179
01/12/2009	204,85			Peça 4, p. 179
08/12/2009	3.345,12			Peça 4, p. 179
15/12/2009		REPASSE	395.686,40	Peça 4, p. 179
<b>TOTAL 15</b>	<b>42.017,98</b>		<b>2.076.944,90</b>	
<b>AHITAR - INVESTIMENTOS</b>				
15/04/2009		DEV. P/DNIT	662.499,00	Peça 4, p. 181
15/12/2009		REPASSE	128.635,00	Peça 4, p. 181
<b>TOTAL 16</b>			<b>128.635,00</b>	<b>[S/DEV. DNIT]</b>

## ANEXO II – ROL DE RESPONSÁVEIS

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO (1)	ATO DE NOMEAÇÃO/ DESIGNAÇÃO (2)	ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO (SIM/NÃO)	REFERÊNCIA
Washington de Oliveira Viêgas	001.379.603-87	Diretor Presidente	Dirigente Máximo Titular	21/5/2008 a 20/5/2011	Ata 387ª Reunião Ordinária do Consad de 19/5/2008	S	Peça 2, p. 1
Bento Moreira Lima Neto	000.571.693-49	Diretor de Engenharia e Operações	Membro Diretoria Titular	21/5/2008 a 20/5/2011	Ata 387ª Reunião Ordinária do Consad de 19/5/2008	S	Peça 2, p. 3
Jorge Luiz Caetano Lopes	184.985.311-87	Diretor Administrativo Financeiro	Membro Diretoria Titular	24/9/2007 a set/2010	Ata 379ª Reunião Ordinária do Consad de 24/9/2007	S	Peça 2, p. 5
José Geraldo França Diniz	076.075.711-91	Diretor do Departamento de Programas Sociais	Membro Conselho de Administração	19/5/2008 a 23/4/2011	Ata AGO de 24/4/2008	S	Peça 2, p. 7
Yolanda Corrêa Pereira	214.509.942-53	Consultora Jurídica do Ministério dos Transportes	Membro Conselho de Administração	19/5/2008 a 18/4/2011	Ata AGO de 24/4/2008	S	Peça 2, p. 11
Marco Antônio Prandini	193.944.038-68	Assessor Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes	Membro Conselho de Administração	19/5/2008 a 18/4/2011	Ata AGO de 24/4/2008	S	Peça 2, p. 13
Josenir Gonçalves do Nascimento	282.130.502-82	Diretor Executivo da Funasa	Membro Conselho de Administração	19/5/2008 a 18/4/2011	Ata AGO de 24/4/2008	S	Peça 2, p. 15
Orlando de Menezes Tunholi	342.555.247-34	Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda	Membro Titular Conselho Fiscal	16/4/2009 a 15/4/2010	Ata AGO de 7/4/2009	S	Peça 2, p. 17
Soraya Freitas Caixeta	266.567.791-15	Gerente de Projetos da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda	Membro Suplente do Conselho Fiscal	16/4/2009 a 15/4/2010	Ata AGO de 7/4/2009	S	Peça 2, p. 19
João José Teixeira	042.578.801-63	Coordenador Geral de	Membro Titular	16/4/2009 a	Ata AGO de	S	Peça 2, p. 21



NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO (1)	ATO DE NOMEAÇÃO/ DESIGNAÇÃO (2)	ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO (SIM/NÃO)	REFERÊNCIA
Vasconcelos		Recursos Logísticos	Conselho Fiscal	15/4/2010	7/4/2009		
Vânia Azevedo	091.052.397-5?	-	Membro Suplente	16/4/2009 a	Ata AGO de	S	Peça 2, p. 23
Venâncio	(3)		Conselho Fiscal	15/4/2010	7/4/2009		
Pablo Bourbom Soares	021.341.484-89	Coordenador-Geral da Gestão Técnica e Administrativa – Conjur/MT	Membro Titular	16/4/2009 a	Ata AGO de	S	Peça 2, p. 25
			Conselho Fiscal	15/4/2010	7/4/2009		
Leonardo Carreiro Albuquerque	021.786.657-30	Coordenador-Geral de Legislação e Jurisprudência Conjur/MT	Membro Suplente	16/4/2009 a	Ata AGO de	S	Peça 2, p. 27
			Conselho Fiscal	15/4/2010	7/4/2009		
Geraldo Istálin Buóeres	025.448.493-04	Chefe da Seção de Contabilidade da Codomar	Contabilista responsável pela assinatura do Balanço e demonstrações contábeis	1/1/2001 a 31/12/2010	Portaria – DP 05/1974	S	Peça 2, p. 29

Notas:

- (1) Período de gestão impreciso, devido à inclusão de períodos anteriores ou posteriores ao exercício de 2009, em desconformidade com o disposto no art. 11 inciso III, da IN – TCU 57/2008.
- (2) Não houve indicação da data de publicação dos atos de nomeação/designação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente, em inobservância ao disposto no art. 11, inciso IV, da IN – TCU 57/2008.
- (3) CPF incompleto.

### ANEXO III – RESPOSTA À DILIGÊNCIA

#### QUADRO 1 – DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS SOLICITADOS

NOME	CPF	CARGO	ENDEREÇO
José Oscar Frasão Frota	020.273.803-53	Superintendente da Ahinor	Rua Parnaíba, Quadra 01, Lote 10, s/n, Bloco 02, Apto. 202, Bairro Ponta do Farol, CEP-65075-839, São Luís/MA
Antônio Paulo de Barros Leite	077.009.628-04	Superintendente da Ahipar	Rua Colombo, 876, Centro, CEP- 79301-070, Corumbá/MS
Edmê de Lima	103.460.583-68	Chefe Divisão Financeira da Codomar	Rua 01, Quadra 03, casa 12, Planalto IV, CEP 65053-503, São Luís/MA
Raimundo Nonato Santana Filho	025.459.263-53	Pregoeiro da Codomar - sede em 2009	Rua Nascimento de Moraes, 750, bairro São Francisco, São Luís/MA

Fonte: C D/P CODOMAR nº 184/2011, de 13/6/2011, Peça 15, p. 1-3

**ANEXO IV**  
**QUADRO 1 – PESSOAL DA CODOMAR**

NOME	CPF	CARGO	NATUREZA	DATA DA ELEIÇÃO/ NOMEAÇÃO/ CONTRATAÇÃO	ATO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	OBS
Yolanda Corrêa Pereira	214.509.942-53	Membro do Conselho de Administração	dirigente	24/04/2008	Ata da AGO de Acionistas	-	Peça 15, p. 4	-
José Geraldo França Diniz	076.075.711-91	Membro do Conselho de Administração	dirigente	24/04/2008	Ata da AGO de Acionistas	-	Peça 15, p. 4	-
Josenir Gonçalves Nascimento	282.130.502-82	Membro do Conselho de Administração	dirigente	24/04/2008	Ata da AGO de Acionistas	-	Peça 15, p. 4	-
Marco Antonio Prandini	193.944.038-68	Membro do Conselho de Administração	dirigente	24/04/2008	Ata da AGO de Acionistas	-	Peça 15, p. 4	-
Washington de Oliveira Viégas	001.379.603-87	Membro do Conselho de Administração	dirigente	24/04/2008	Ata da AGO de Acionistas	-	Peça 15, p. 4	-
Washington de Oliveira Viégas	001.379.603-87	Diretor Presidente	dirigente	19/05/2008	Deliberação Consad 013/2008	-	Peça 15, p. 7	-
Bento Moreira lima Neto	000.571.693-49	Diretor de Engenharia e Operações	dirigente	19/05/2008	Deliberação Consad 013/2008	-	Peça 15, p. 7	-
Alberto José Gaspar Picanço	125.391.633-00	Assistente Administrativo	cargo de provimento efetivo	20/06/2008	Portaria MPOG 164/2008, de 20/6/2008, Peça 15, p. 28	<b>Chefe da Divisão Administrativa - FG 08, Portaria DP 062, de 3/8/2008, Peça</b>	Peça 15, p. 25-29	-

NOME	CPF	CARGO	NATUREZA	DATA DA ELEIÇÃO/ NOMEAÇÃO/ CONTRATAÇÃO	ATO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	OBS
						15, p. 29		
André Pedro de Jesus Correia	196.610.533-91	Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento	cargo de confiança	02/07/2001	Portaria Codomar DP 034/2001, de 2/7/2001, Peça 15, p. 61	-	Peça 15, p. 60-78	anotada nomeação na CTPS, Peça 15, p. 72
Celso Itajubá Ferreira Borgneth	001.859.733-53	Chefe da Divisão de Engenharia	cargo de confiança	15/01/2001	Portaria Codomar DP 007/2001, de 15/1/2001, Peça 15, p. 80	-	Peça 15, p. 78-86	-
Edmê de Lima	103.460.583-68	Chefe da Divisão Financeira	cargo de confiança	15/01/2001	Portaria Codomar DP 020/2001, de 15/1/2001, Peça 15, p. 88	-	Peça 15, p. 87-	anotada nomeação na CTPS, Peça 15, p. 98
Francisco das Chagas Carvalho de Oliveira	012.207.643-53	Chefe da Seção dos Serviços Gerais	cargo de confiança	15/01/2001	Portaria Codomar DP 023/2001, de 15/1/2001, Peça 16, p. 2	-	Peça 16, p. 1-7	anotada nomeação na CTPS, Peça 16, p. 6
Geraldo Istalin Boueres	025.448.493-04	Assessor de Diretor (1)	cargo de confiança	15/01/2001	Portaria Codomar DP 034/2001, de 30/6/2001, Peça 16, p. 10	-	Peça 16, p. 8-15	anotada primeira nomeação para Chefe da Seção de Contabilidade (cargo de confiança, Portaria DP 012/2001, de 15/1/2001, Peça

NOME	CPF	CARGO	NATUREZA	DATA DA ELEIÇÃO/ NOMEAÇÃO/ CONTRATAÇÃO	ATO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	OBS
João Oliveira Lisboa	063.199.123-91	Assistente Administrativo	cargo de provimento efetivo	20/06/2008	Portaria MPOG 164/2008, de 20/6/2008, Peça 15, p. 28; Portaria Codomar DP 060/2008, de 5/8/2008, Peça 15, p. 44	Chefe de Seção de Tesouraria - FG-04, Portaria DP 063/2008, de 5/8/2008, Peça 15, p. 46	Peça 15, p. 30-47	16, p. 9) na CTPS, Peça 16, p.15  Anteriormente nomeado para o cargo de confiança de Chefe da Seção de Tesouraria, pela Portaria 003/2006, de 1º/2/2006, Peça 15, p. 47
José Henrique de Moura Ferro Frazão	095.360.193-53	Chefe da Seção de Patrimônio	cargo de confiança	15/01/2001	Portaria Codomar DP 010/2001, de 15/1/2001, Peça 16, p. 17	-	Peça 16, p. 16-34	anotada nomeação na CTPS, Peça 16, p. 30
José Rodrigues de Castro	197.550.583-20	Trabalhador Portuário	cargo de provimento efetivo	20/06/2008	Portaria MPOG 164/2008, de 20/6/2008, Peça 15, p. 28; Portaria Codomar DP 061/2008, de 5/8/2008, Peça 15, p. 51	-	Peça 15, p. 48-59	-
Karolina Fonseca Lima	417.926.613-04	Chefe da Divisão de Auditoria Interna	cargo em comissão	01/07/2002	Portaria Codomar DP 004/2002, de 1º/7/2002, Peça	-	Peça 16, p. 35-45	anotada nomeação na CTPS, Peça 16, p. 45

NOME	CPF	CARGO	NATUREZA	DATA DA ELEIÇÃO/ NOMEAÇÃO/ CONTRATAÇÃO	ATO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	OBS
Laudelino Reis Lopes Filho	134.343.733-49	Chefe da Seção de Suprimento	cargo de confiança	15/01/2001	16, p. 36 Portaria Codomar DP 025/2001, de 15/1/2001, Peça 16, p. 47	-	Peça 16, p. 46-53	anotada nomeação na CTPS , Peça 16, p. 53
Lisiane Viégas Miranda	466.660.873-72	Secretária do Diretor Presidente	cargo de confiança	17/02/2006	Portaria Codomar DP 005/2006, de 17/2/2006, Peça 16, p. 55	-	Peça 16, p. 54-58	-
Luiz José Estandislau Boueres	007.995.133-34	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	cargo de confiança	15/01/2001	Portaria Codomar DP 005/2001, de 15/1/2001, Peça 16, p. 60	-	Peça 16, p. 59-66	-
Maria Augusta Alves Pereira	292.096.093-87	Chefe da Assessoria Jurídica	cargo em comissão	03/09/2001	Portaria Codomar DP 037/2001, de 3/9/2001, Peça 16, p. 68	-	Peça 16, p. 67-72	anotada nomeação na CTPS , Peça 16, p. 69
Maria Jucilene Sousa Lima	499.685.723-49	Chefe da Seção de Controle e Registro de Pessoal	cargo de confiança	02/10/2007	Portaria Codomar DP 012/2007, de 12/10/2007, Peça 16, p. 74	-	Peça 16, p. 73-84	-
Marli Mendes Viégas	023.557.283-72	Chefe da Secretaria Geral	cargo de confiança	15/01/2001	Portaria Codomar DP 019/2001, de 15/1/2001, Peça 16, p. 86	-	Peça 16, p. 85-90	anotada nomeação na CTPS , Peça 16, p. 90

NOME	CPF	CARGO	NATUREZA	DATA DA ELEIÇÃO/ NOMEAÇÃO/ CONTRATAÇÃO	ATO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	OBS
Raimundo Nonato Santana Filho	025.459.263-53	Assessor de Diretor	cargo em comissão	02/04/2007	Portaria Codomar DP 006/2007, de 2/4/2007, Peça 16, p. 93	-	Peça 16, p. 91-100	anotada primeira nomeação para Chefe da Divisão Administrativa (Portaria 06/2001, de 15/1/2001, Peça 16, p. 92), na CTPS, Peça 16, p. 100
Roberto Ewerton Viana	044.183.013-72	Chefe da Seção Acompanhamento e Apropriação de Custos	cargo de confiança	01/02/2006	Portaria Codomar DP 004/2006, 1º/2/2006, Peça 16, p. 102	-	Peça 16, p. 101-109	anotada nomeação na CTPS, Peça 16, p. 109

(1) Continua respondendo pela seção de Contabilidade

**ANEXO V**  
**QUADRO 1 – RESULTADO DEMONSTRADO E RESULTADO APURADO**

EVENTO	RECEITAS (R\$)	DESPESAS (R\$)	RESULTADO (R\$)
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>			
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	21.433.017,00		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	804.631,00		
RECEITAS FINANCEIRAS (EXCEDENTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS)	2.626.936,00		
DESPESAS OPERACIONAIS		26.756.293,00	
<b>TOTAL 1 (A)</b>	<b>24.864.584,00</b>	<b>26.756.293,00</b>	<b>-1.891.709,00</b>
ENTIDADE	RECEITAS (R\$)	DESPESAS (R\$)	RESULTADO (R\$)
<b>LEVANTAMENTO CGU</b>			
CODOMAR	2.699.877,70	3.447.230,62	-747.352,92
AHINOR	2.241.031,13	3.291.253,50	-1.050.222,37
AHIMOC	3.791.883,41	4.380.460,61	-588.577,20
AHIMOR	1.862.999,71	1.790.129,14	72.870,57
AHIPAR	3.325.294,24	2.927.665,85	397.628,39 (1)
AHITAR	1.632.837,84	2.198.903,30	-566.065,46
AHRANA	3.398.788,07	3.568.050,09	-169.262,02
AHSFRA	2.713.398,35	2.524.973,03	188.425,32
AHSUL	2.155.574,41	2.223.437,76	-67.863,35 (1)
PORTO DE ESTRELA	315.848,61	475.480,92	-159.632,31 (1)
<b>TOTAL 2 (B)</b>	<b>24.137.533,47</b>	<b>26.827.584,82</b>	<b>-2.690.051,35</b>
<b>DIFERENÇA (B - A)</b>	<b>-727.050,53</b>	<b>71.291,82</b>	<b>-798.342,35</b>

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de dezembro de 2009 e 2008, Peça 5, p. 27, e quadro resumo da CGU, Peça 6, p. 69

(1) corrigido erro de cálculo na planilha da CGU

**ANEXO VI**  
**QUADRO 1 - CONTRATO 2009/007/00 - MANUTENÇÃO DE**  
**ATRACADOUROS HIDROVIÁRIOS**

SIAFI	MUNICÍPIO	ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
556433	Palmeirândia	desmontagem do atracadouro flutuante	m2	112,15	21,31	2.389,92
		módulo flutuante (reparação/manutenção)	m2	1,1	556,85	612,54
		amarras de cabos	unid.	2	148,95	297,90
		montagem de atracadouro flutuante	m2	121,15	13,18	1.596,76
<b>SUBTOTAL 1</b>						<b>4.897,11</b>
562420	Guimarães	desmontagem do atracadouro flutuante	m2	47	21,31	1.001,57
		concreto ciclópico p/fundações fck 25 mpa	m3	16,39	563,16	9.230,19
		concreto armado p/pilares e vigas Fck 25 Mpa	m3	3,17	1.562,65	4.953,60
		montagem de atracadouro flutuante	m2	47	13,18	619,46
<b>SUBTOTAL 2</b>						<b>15.804,82</b>
562421	Água Doce do Maranhão	desmontagem do atracadouro flutuante	m2	176,4	21,31	3.759,08
		módulo flutuante (reparação/manutenção)	m2	2,2	556,85	1.225,07
		dobradiças	unid.	4	249,66	998,64
		amarras de cabos	unid.	3	148,95	446,85
		montagem de guia tubular ø 6", L=10m, em concreto armado	unid.	2	3.295,59	6.591,18
		montagem de atracadouro flutuante	m2	176,4	13,18	2.324,95
<b>SUBTOTAL 3</b>						<b>15.345,78</b>
562477	Tutóia	desmontagem do atracadouro flutuante	m2	180,9	21,31	3.854,98
		módulo flutuante (reparação/manutenção)	m2	3,14	556,85	1.748,51
		dobradiças	unid.	12	249,66	2.995,92
		amarras de cabos	unid.	4	148,95	595,80
		cabeço de amarração	unid.	12	348,82	4.185,84
		dobradiça com dupla articulação	unid.	4	1.472,08	5.888,32
		peça de fixação da guia tubular	unid.	3	240,81	722,43
		confeção de poitas em concreto a/ armadura e ancoragem	m3	2	568,92	1.137,84
		concreto armado p/pilares e vigas Fck 25 Mpa	m3	0,4	1.562,65	625,06
		montagem de atracadouro flutuante	m2	180,9	13,18	2.384,26
<b>SUBTOTAL 4</b>						<b>24.138,96</b>

SIAFI	MUNICÍPIO	ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
560326	Cururupu	dobradiças	unid.	2	249,66	499,32
		cabeço de amarração	unid.	10	348,82	3.488,20
		reparação de concreto armado p/pilares e vigas - fck 25 mpa	m3	1,27	1.562,65	1.984,57
<b>SUBTOTAL 5</b>						<b>5.972,09</b>
562927	Penalva	desmontagem do atracadouro flutuante	m2	110,65	21,31	2.357,95
		módulo flutuante (reparação/manutenção)	m2	1,1	556,85	612,54
		amarras de cabos	unid.	2	148,95	297,90
		cabeço de amarração	unid.	2	348,82	697,64
		passarela móvel em madeira de lei	m2	2,42	516,12	1.249,01
		montagem de atracadouro flutuante	m2	110,65	13,18	1.458,37
<b>SUBTOTAL 6</b>						<b>6.673,40</b>
562942		desmontagem do atracadouro flutuante	m2	145,92	21,31	3.109,56
		módulo flutuante (reparação/manutenção)	m2	1,5	556,85	835,28
		amarras de cabos	unid.	3	148,95	446,85
		montagem de atracadouro flutuante	m2	145,9 (1)	13,18	1.922,96
<b>SUBTOTAL 7</b>						<b>6.314,64</b>
<b>TOTAL</b>						<b>79.146,80</b>

(1) valor corrigido

Fonte: Quadro XXV - Itens constantes nos contratos de execução repetidos na manutenção